

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



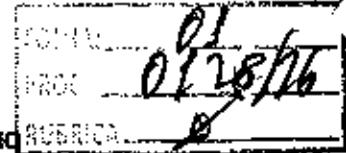
PROCESSO:

00128/2026
12/01/2026

Sec. Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 17/2026 - Solicitando a Contratação do Show Artístico HENRY FREITAS para Progamação do "CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2026".



Ofício nº 17/2026

Caxias (MA), 12 de janeiro de 2026.

Exmo. Sr.

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

M. D. Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária.

Nesta

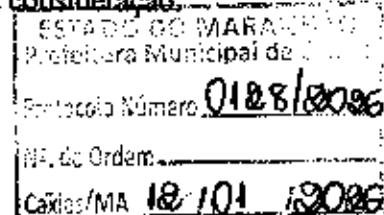
Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Excelência Documento de Formalização de Demanda – DFD (em anexo), para formalidades cabíveis, para atender as demandas desta Secretaria, para realização das festividades do **CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2026**.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima consideração.

Atenciosamente,

Maciel Mourão Ramos
Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Setor Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.
Responsável pela formalização da demanda	MACIEL MOURÃO RAMOS
Cargo/Função	SECRETÁRIO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação do show artístico da **HENRY FREITAS**, que se realizará dia **07 DE FEVEREIRO DE 2026**, como parte da programação do “**CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2026**”.

PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2026.

Id do item no PCA	Descrição
	Contratação do show artístico na programação do CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2026 .

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

É um evento que acontece todos os anos no Município, que também contribuem para a economia local.

A programação alusiva “**CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2026**” faz parte do Calendário Cultural de Eventos do exercício de 2026, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar e festejar, portanto, faz-se necessário a contratação dos cantores/bandas musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.

Considerando tais aspectos, a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico que fomenta a cultura e o turismo local, realizará as festividades nos dias **14 a 17 de fevereiro de 2026**. Para alcançar o objetivo desta necessidade, a Secretaria demandante pretende contratar apresentações de banda(s) e cantores musical(is), sendo um deles **HENRY FREITAS** que executa em seu repertório ritmos variados para a prestação de serviços apresentação musical para promover a animação nas festividades do **CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2026**, sendo a contratação ser feita na forma direta constante no art. 74, II da L 14.133/21.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:



1.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bem(ns), conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

ITEM	DATA SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	* ATRAÇÃO	VALOR DO SHOW
1.	07/02/2026	1H 30MIN	HENRY FREITAS	R\$ 700.000,00

CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO A CONTRATAÇÃO

Prorrogação do contrato:

() Sim (X) Não

A prestação de serviços depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

() Sim (X) Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 12/01/2026

Data prevista para contratação: 26/01/2026

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa () Média () Alta (X)

Forma da contratação:

() Pregão () Concorrência (X) Dispensa/Inexigibilidade () Outras: _____

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Caxias/MA, 12 de janeiro de 2026

Equipe Técnica:

Maciel Mourão Ramos
Secretário Municipal de Cultura
e Patrimônio Histórico.

Leonardo Cardoso Lima
Fiscal de Contrato

Autorização do Ordenador de Despesa:

FOLHA: 02
 PROC.: 0128/16
 RUBRICA: *[Assinatura]*

HENRY FREITAS

À PREFEITURA MUNICIPAL CAXIAS MA

A EMPRESA HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, INSCRITA NO CNPJ: 30.807.771/0001-56, COM SEDE NA AVENIDA CAMPOS SALES, NÚMERO 901 – NATAL – RN, CEP: 59.020-300, VEM, POR MEIO DESTA, APRESENTAR PROPOSTA PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR HENRY FREITAS, A SER REALIZADA NESTE MUNICÍPIO.

07/02/26	HENRY FREITAS	A DEFINIR	0130m	R\$ 700.000,00
TOTAL: R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais)				
CACHÉ: R\$ 333.900,00				
IMPOSTOS E ENCARGOS: R\$ 157.500,00				
GESTÃO DE CARREIRA: R\$ 140.000,00				
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES: R\$ 35.000,00				
DESPESAS OPERACIONAIS: R\$ 33.600,00				
FORMA DE PAGAMENTO: 50% (cinquenta por cento) trés dias úteis antes da apresentação; 50% (cinquenta por cento) até o terceiro dia útil após a apresentação. DADOS BANCÁRIOS: HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CNPJ 30.807.771/0001-56 BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 2035-4 - CC 700801-5 - PIX: 30.807.771/0001-56				

Validade desta proposta de preço: 90 dias a partir da data de envio.

Natal – RN, 08 de Janeiro de 2026

HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA: 30807771000156
 Assinado de forma digital por
 HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA: 30807771000156
 Dados: 2026.01.08 16:57:28 -0300

HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 30.807.771/0001-56





**Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense**

Nº da Nota: 00000000000000000000
Competência: 30000000000000000000
Data Prestação Serviço: 09/07/2024
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 09/07/2024 às 12:05:24

Código de Verificação: 881793890

CPF/CNPJ: 30.807.771/0001-56

Inscrição Municipal: 217.554-9

Razão Social: HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Endereço: AV CAMPOS SALES, 901, SALA 1102 , Tiro, 59020-300

Município: NATAL

RN

Telefone: (84) 99820-1689

E-mail: finan.henryfreitas@gmail.com

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

CPF/CNPJ: 05.832.977/0001-99. **Inscrição Municipal:**

Endereço: AVENIDA GILBERTO CARVALHO, CENTRO

Município: SANTANA DO ARAGUAIA **UF:** PA

Telefone: _____ **E-mail:** _____

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITais, FESTIVALS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quantidade	Unitário	Total
1	Apresentação artística da banda HENRY FREITAS para abrillantar os festeiros alusivos ao "VERANEIO 2024" que será realizado no dia 20 de julho de 2024 no município de Santana do Araguaia/PA, conforme contrato nº 297/2024, processo administrativo nº 070/2024 e inexigibilidade nº 20/2024.	1,0000	700.000,00	700.000,00

DADOS BANCÁRIOS:

HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ 30.807.771/0001-56

Banco do Brasil

Agència 2036-4

Cc 700801-5

Pix: producoeshenryfreltas@gmail.com

Valor Total da NFS-e R\$: **700.000,00**

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

ISS retido na fonte.

Local de prestação do serviço: SANTANA DO ARAGUAIA/PA.

Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.

Empresa enquadrada no PERSE, de acordo com a Lei 14.148/2021, Art. 4º Ficam reduzidas a alíquota 0%, os tributos incidente sobre a receita, art. 2º desta Lei: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL.



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Nº da Nota: 000000000000000000
Competência: SE 01/2025
Data Prestação Serviço: 22/09/2025
Nº da Nota Substituída: 000000000000000000

UF
01/09/2025

Data/Hora de Emissão: 22/09/2025 às 18:03:34

Código de Verificação: 000000000000000000

CPF/CNPJ: 30.807.771/0001-56

Inscrição Municipal: 217.554-9

Razão Social: HENRY FREITAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Endereço: AV CAMPOS SALES, 901, SALA 1102 , Tirol, 59020-300

Município: NATAL

UF: RN

Telefone: (84) 9991-6169

E-mail: finan.henryfreitas@gmail.com

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

CPF/CNPJ: 49.385.513/0001-57

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA GETULIO VARGAS, S/N, CENTRO DE CONVENCOES, MATINHA, 68458-750

Município: TUCURUI

UF: PA

Telefone: (91) 8489-2750

E-mail: jeannibeiro.tuc@hotmail.com

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITais, FESTIVAIS E CONGÉNERES.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Impostos	Valor Total
1	Apresentacao artística da banda HENRY FREITAS, para a realizacao de apresentacao musical no evento "XXVII EXPOTUC" no Municipio de Tucurui/PA, no dia 02 de outubro de 2025. Conforme o contrato 20250159, inexigibilidade 6.2025-027.	1,0000		700.000,00		700.000,00

DADOS BANCARIOS:

HENRY FREITAS PRODUCOES ARTISTICAS
CNPJ 30.807.771/0001-56 (PIX)
Banco do Brasil
Agenda 2035-4
Conta C. 700801-6

Valor Total da NFS-e R\$: 700.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
630,00	630,00	6,00	37,80	37,80

ISS retido na fonte.

Local da prestação do serviço: TUCURUI/PA.

Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.

Originada do RPS: 0000000106, Série: NFSE, Tipo: RPS.



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 00000000000000000000000000000000
Competência: JAN 2026
Data Prestação Serviço: 05/01/2026
Nº da Nota Substituída: 00000000000000000000000000000000

Data/Hora de Emissão: 05/01/2026 às 13:23:26

Código de Verificação: 2444078904

CPF/CNPJ: 30.807.771/0001-56

Inscrição Municipal: 217.554-9

Razão Social: HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Endereço: AV CAMPOS SALES, 901, SALA 1102 , Tiroz, 59020-300

Município: NATAL

UF: RN

Telefone: (84) 9991-6169

E-mail: finan.henryfreitas@gmail.com

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE TERRA SANTA

CPF/CNPJ/NIF: 23.060.866/0001-93

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA DR. LAURO SODRÉ, 527, CENTRO , 68285-000

Cidade: TERRA SANTA

Estado: PA

Telefone:

E-mail:

12.07 - Shows, bailes, desfiles, balés, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
NBS: 125022000 - Serviços de produção e apresentação de atuações artísticas ao vivo

1	Apresentação artística da banda HENRY FREITAS para abrilhantar o evento alusivo da tradicional festa do Carnaval do Município de Terra Santa/PA, no dia 21 de fevereiro de 2026. Conforme contrato 0479/2025 e inexigibilidade de Licitação 025/2025.		1,0000	700.000,00	700.000,00	

DADOS BANCARIOS:

HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ 30.807.771/0001-56 (PIX)
Banco do Brasil
Agência 2035-4
Cc 700801-5

Valor Total da NFS-e R\$: 700.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
	700.000,00	6,00	42.000,00	0,00

ISS retido na fonte.

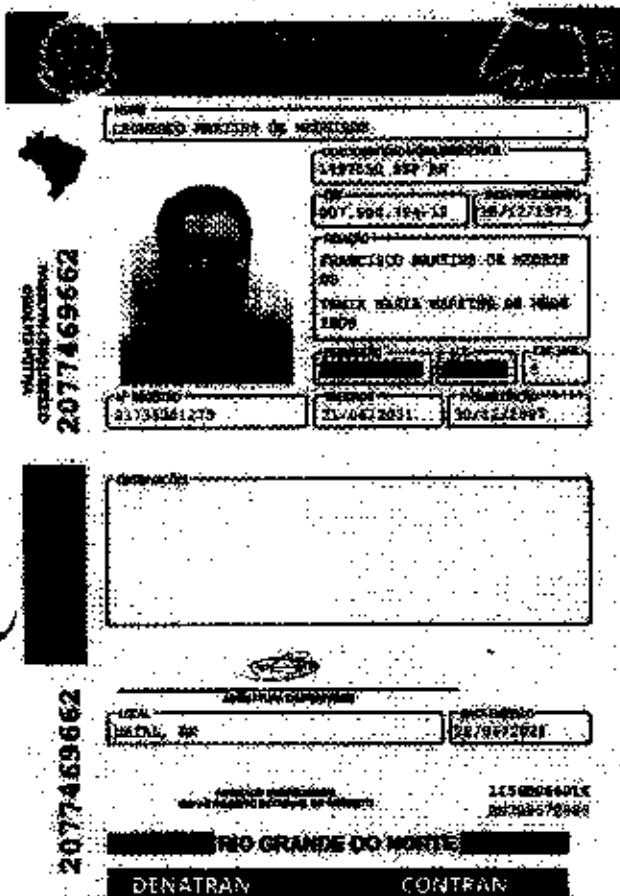
Local da prestação do serviço: TERRA SANTA/PA.

Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

H.I.: 08
OC: 0128/76
BRICA: 0



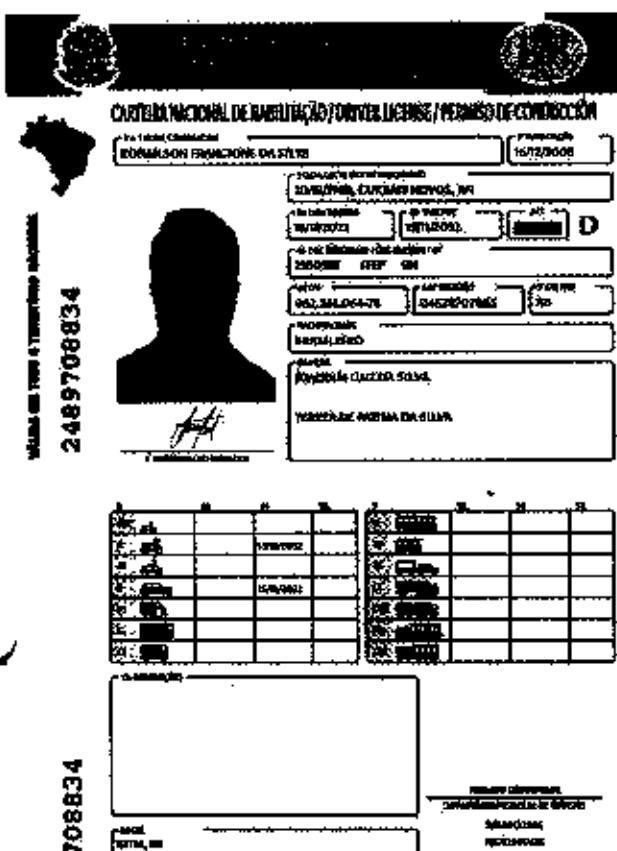
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



2489708834

RIO GRANDE DO NORTE

QR-CODE

2014-3

PRO

RUBRICAS



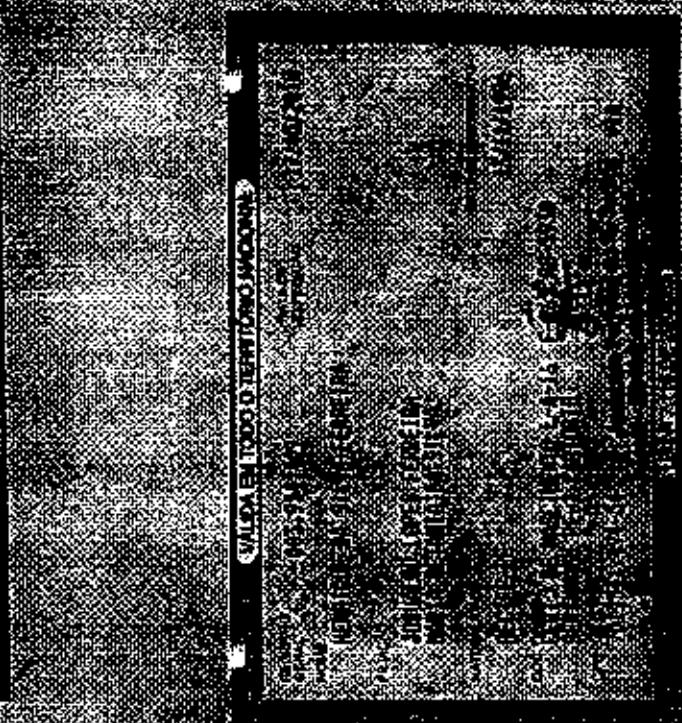
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Sebrae.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 y 3. Ross y Marano / Revista de Psicología / Estadística y Aplicaciones / Vol. 10, núm. 2, junio 2011 / ISSN 1136-0966 / DOI: 10.1344/rpsia2011_10_2_1000

I<BRA045267070<858<<<<<<<<<
8812201N32111538RA<<<<<<<<<D
RONALDSON<PBANKCIONECDR<SILVA<



NATACARDOSSES OFICIO DE NOTAS

14 DE MARZO DE 1943



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 30.807.771/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/06/2018	
NOME EMPRESARIAL HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HENRY FREITAS PÓRTA ME				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-01 - Serviços de dublagem 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-02 - Promoção de vendas 74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos 74.20-0-04 - Filmação de festas e eventos 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-05 - Agenclamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.38-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.38-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV CAMPOS SALES	NÚMERO 901	COMPLEMENTO EDIF MANHATTAN BUSINESS SALA 1102		
CEP 59.020-300	BAIRRO/DISTrito TIROL	MUNICÍPIO NATAL	UF RN	
ENDERECO ELETRÔNICO FINAN.HENRYFREITAS@GMAIL.COM		TELÉFONE (84) 9881-6168		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2018			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
30.807.771/0001-56
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/06/2018

NOSSO EMPRESARIAL
HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
- 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
- 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
- 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LÔGRADOURO
AV CAMPOS SALES

NÚMERO
901

COMPLEMENTO
EDIF MANHATTAN BUSINESS SALA 1102

CEP
59.020-300

BAIRRO/DISTRITO
TIROL

MUNICÍPIO
NATAL

UF
RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINAN.HENRYFREITAS@GMAIL.COM

TELEFONE
(84) 9991-8189

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/06/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/01/2026 às 11:19:30 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Prefeitura Municipal do Natal
SEFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
4165379	878554487775	A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.m.gov.br/semut

Contribuinte:

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social:
30.807.771/0001-56	HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMET.

Observação:

SEFIN-20250769959 PJ 0811731-86.2026.8.20.5001.

Validade:
Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição
Local e Data de Expedição:
Natal (RN), 31 de dezembro de 2025



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

FOLH 1: 15
PROK: 071876
RUBRICA: B

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 10712844
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Contribuinte: **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
CNPJ: **30.807.771/0001-56** Inscrição Estadual: **20.674.500-1**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em 07/01/2026 às 11:43:14 <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: 189.124.210.8

Validade até 05/02/2026.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 30.807.771/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:32:35 do dia 18/12/2025 «hora e data de Brasília».
Válida até 16/06/2026.

Código de controle da certidão: 53B1.3ED0.1386.6753

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 30.807.771/0001-56

**Razão
Social:** HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Endereço: AV CAMPOS SALES 901 EDIF MANHATTAN BUS / TIROL / NATAL / RN / 59020-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2025 a 22/01/2026

Certificação Número: 2025122421015028619105

Informação obtida em 07/01/2026 13:02:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.807.771/0001-56

Certidão nº: 74574425/2025

Expedição: 03/12/2025, às 09:39:56

Validade: 01/06/2026 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.807.771/0001-56, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 7674123/2026

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CPF/CNPJ: 30.807.771/0001-56
Endereço: Avenida Campos Sales, Tirol, Natal/RN, 9020-300

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 07/01/2026 15:04. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 4ac3e156ee74ea5b7b33a7202d086e91

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjrn.jus.br/public/Index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 07 de Janeiro de 2026 às 15:04

BALANÇO PATRIMONIAL

FOLHA: 079
 PROC.: 072876
 RUBRICA: 000000

Entidade: HENRY FREITAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 30.807.771/0001-56

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

** Ativo ***	R\$ 5.267.084,00	R\$ 903.011,96
Ativo Circulante	R\$ 5.221.565,50	R\$ 167.493,46
Disponibilidades	R\$ 5.221.565,50	R\$ 165.493,46
Numerários em Espécie	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Caixa Geral	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Bancos	R\$ 5.221.565,50	R\$ 165.493,46
Banco do Brasil	R\$ 5.221.565,50	R\$ 165.493,46
Estoques	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00
Estoques em Estabelecimentos Próprios	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00
Estoques de Materiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Materiais Diversos Almoxarifado	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00
Materiais Diversos	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00
Ativo não Circulante	R\$ 45.518,50	R\$ 735.518,50
mobilizado	R\$ 45.518,50	R\$ 735.518,50
Bens em Operação	R\$ 45.518,50	R\$ 735.518,50
Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	R\$ 45.518,50	R\$ 735.518,50
Equipamentos e Máquinas	R\$ 0,00	R\$ 290.000,00
Veículos	R\$ 45.518,50	R\$ 445.518,50
** Passivo ***	R\$ 5.267.084,00	R\$ 903.011,96
Passivo Circulante	R\$ 1.160,73	R\$ 24.482,02
Obrigações de Curto Prazo	R\$ 1.160,73	R\$ 24.482,02
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	R\$ 289,21	R\$ 482,02
Obrigações Fiscais	R\$ 289,21	R\$ 482,02
Parcelamentos curto prazo a Recolher	R\$ 289,21	R\$ 482,02
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 871,52	R\$ 24.000,00
Financiamentos a Curto Prazo - Outros	R\$ 871,52	R\$ 24.000,00
Consórcio BB	R\$ 871,52	R\$ 24.000,00
(-) Dividendos Propostos ou Lucros Creditados	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Dividendos a Pagar	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Passivo não Circulante	R\$ 131.630,88	R\$ 396.755,04
Obrigações de Longo Prazo	R\$ 131.630,88	R\$ 396.755,04
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	R\$ 90.620,76	R\$ 90.620,76
Obrigações Fiscais	R\$ 90.620,76	R\$ 90.620,76
Parcelamentos longo prazo a Recolher	R\$ 90.620,76	R\$ 90.620,76
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 41.010,12	R\$ 306.134,28
Financiamentos a Longo Prazo - Sistema Financeiro Nacional	R\$ 41.010,12	R\$ 306.134,28
Consórcio BB	R\$ 41.010,12	R\$ 306.134,28
Patrimônio Líquido	R\$ 5.134.292,39	R\$ 481.774,90
Capital Realizado	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Capital Social	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Capital Social de Domiciliados e	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00

PROJ. 0128/26
 R\$ 0,00

Folha: 0001
 Emissão: 30/10/2025
 Hora: 18:17:03

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2024	2023
			31/12/2024	31/12/2023
1 1	ATIVO		10.201.847,45D	5.207.791,94D
2 1.1	ATIVO CIRCULANTE		9.466.328,95D	4.472.273,44D
3 1.1.1	DISPONÍVEL		5.632.381,56D	4.470.273,44D
4 1.1.1.01	CAIXA		976.108,46D	0,00
5 1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL		976.108,46D	0,00
7 1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO		4.656.273,10D	4.470.273,44D
8 1.1.1.02.00001	BANCO DO BRASIL		4.656.273,10D	4.470.273,44D
12 1.1.2	CLIENTES		3.730.250,00D	0,00
13 1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER		3.730.250,00D	0,00
684 1.1.2.01.00078	MUNICIPIO DE PORTO DA POLHA		475.000,00D	0,00
687 1.1.2.01.00061	MUNICIPIO DE RIBEIRA DO POMBAL		427.500,00D	0,00
698 1.1.2.01.00092	OAKS MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA		475.000,00D	0,00
699 1.1.2.01.00093	MUNICIPIO DE JACUNDÁ		617.500,00D	0,00
705 1.1.2.01.00099	MUNICIPIO DE LARANJAL DO JARI		427.500,00D	0,00
706 1.1.2.01.00100	MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA		142.500,00D	0,00
707 1.1.2.01.00101	PARAMBU PREFEITURA		427.500,00D	0,00
708 1.1.2.01.00102	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC-AR/AP		427.500,00D	0,00
709 1.1.2.01.00103	MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA		47.500,00D	0,00
710 1.1.2.01.00104	F C A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		49.000,00D	0,00
711 1.1.2.01.00105	EMPRESA SALVADOR TURISMO S A - SALTUR		213.750,00D	0,00
46 1.1.4	APLICAÇÕES FINANCEIRAS		101.697,39D	0,00
47 1.1.4.01	APLICAÇÕES FINANCEIRAS REND. PREDIADOS		101.697,39D	0,00
48 1.1.4.01.00001	BNB 40.073-5		6.750,50D	0,00
880 1.1.4.01.00002	BNB 40.075-1		9.932,82D	0,00
881 1.1.4.01.00003	BNB 41.014-5		85.014,07D	0,00
53 1.1.5	ESTOQUE		2.000,00D	2.000,00D
61 1.1.5.03	ALMOXARIFADO		2.000,00D	2.000,00D
63 1.1.5.03.00002	ESTOQUE		2.000,00D	2.000,00D
501 1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE		735.518,50D	735.518,50D
111 1.2.4	IMOBILIZADO		735.518,50D	735.518,50D
118 1.2.4.03	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		290.000,00D	290.000,00D
119 1.2.4.03.00001	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		290.000,00D	290.000,00D
120 1.2.4.04	VEÍCULOS		445.518,50D	445.518,50D
121 1.2.4.04.00001	VEÍCULOS		445.518,50D	445.518,50D
149 2	PASSIVO		10.201.847,45C	5.207.791,94C
150 2.1	PASSIVO CIRCULANTE		2.629.669,68C	24.482,02C
164 2.1.1	FORNECEDORES		377.612,21C	0,00
165 2.1.1.01	FORNECEDORES		377.612,21C	0,00
506 2.1.1.01.00001	FORNECEDORES DIVERSOS		377.612,21C	0,00
200 2.1.4	OUTRAS OBRIGAÇÕES		1.898,16C	0,00
202 2.1.4.02	CONTAS A PAGAR		1.898,16C	0,00
510 2.1.4.02.00001	DEMAIS CONTAS A PAGAR		1.898,16C	0,00
382 2.1.5	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		2.260.159,31C	24.482,02C
151 2.1.5.01	EMPRÉSTIMOS		24.482,02C	24.482,02C
152 2.1.5.01.00001	PARCELAMENTO		482,02C	482,02C
891 2.1.5.01.00002	CONSORCIO BB		24.000,00C	24.000,00C
154 2.1.5.03	FINANCIAMENTOS		2.225.677,29C	0,00
155 2.1.5.03.00001	PRONAMPE 203.511.367		29.414,96C	0,00
878 2.1.5.03.00002	PRONAMPE 203.512.668		47.636,47C	0,00
879 2.1.5.03.00003	PRONAMPE 203.513.113		74.846,99C	0,00
882 2.1.5.03.00004	CONSORCIO BB		18.525,24C	0,00
883 2.1.5.03.00005	BNB - CARROCHEIRA		808.500,00C	0,00
884 2.1.5.03.00006	BNB SALA COMERCIAL		443.931,48C	0,00
885 2.1.5.03.00007	BNB ONIBUS		581.250,00C	0,00
886 2.1.5.03.00008	BNB GIRO SIMPLES		231.572,15C	0,00
503 2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		396.755,04C	396.755,04C
217 2.2.1	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		396.755,04C	396.755,04C
221 2.2.1.07	FINANCIAMENTOS		396.755,04C	396.755,04C
222 2.2.1.07.00001	PARCELAMENTO LONGO		90.620,76C	90.620,76C
892 2.2.1.07.00002	CONSORCIO BB LONGO		306.134,28C	306.134,28C

Empresa: HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
C.N.P.J.: 30.807.771/0001-56
Balanço encerrado em: 31/12/2024

FOLHA: 72
PROC.: 0828/26
RUBRICA: 0

Folha: 0002
Emissão: 30/10/2025
Hora: 18:17:03

BALANÇO PATRIMONIAL

Código Classificação	Descrição	2024	2023
242 2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31/12/2024	31/12/2023
243 2.3.1	CAPITAL SOCIAL	180.000,00C	80.000,00C
244 2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	180.000,00C	80.000,00C
245 2.3.1.01.0001	CAPITAL SUBSCRITO	107.500,00C	80.000,00C
603 2.3.1.01.0002	RONALSON FRANCONE DA SILVA	27.500,00C	0,00
887 2.3.1.01.0003	HENRIQUE DA SILVA FERREIRA	10.000,00C	0,00
888 2.3.1.01.0004	ROGÉRIO MEDEIROS CABRAL JÚNIOR	15.000,00C	0,00
889 2.3.1.01.0005	RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO	15.000,00C	0,00
890 2.3.1.01.0006	RAPHAEL DE LIMA SANTOS	5.000,00C	0,00
264 2.3.3	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	6.985.422,73C	4.706.554,88C
265 2.3.3.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	6.985.422,73C	4.706.554,88C
266 2.3.3.01.00001	LUCROS ACUMULADOS	6.985.422,73C	4.706.554,88C

NATAL, 30 de Outubro de 2025

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS - *Assinatura digital por
LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS 00750472413*

KLEYLSON DE PAIVA Assinado de forma digital por
KLEYLSON DE PAIVA
MIRANDA 0892056465
Data: 2025.10.31 19:06:41
496 -0700

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS

CPF: 007.504.724-13

KLEYLSON DE PAIVA MIRANDA
Reg. no CRC - RN sob o No. 013588
CPF: 089.205.664-96



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas digitais



← → Simples → Completo

⚠ Atenção! O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade dos signatários(s).

X

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CNH_DE_ENQUISVIDADE_DE_HENRY_FREITAS_ATUALIZADA_mudado_assinado.pdf
Hash: 1299136b8f980f8643b1008a87220d6f6bbc0c2e6c027f9f317c9a6b6a9ja
Data de validação: 16/06/2025 16:54:16 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: HENRIQUE DA SILVA FERREIRA
CPF: "545.494..."
Nº de série do certificado assinante: 0x0002b57ba0a293
Data de assinatura: 16/06/2025 16:54:16 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS
CPF: "504.724..."
Nº de série do certificado assinante: 0x0002b57ba0a293
Data de assinatura: 16/06/2025 16:54:16 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Auditoria de Confiabilidade](#)

AVALEIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU:

[Sugestões para o seu próximo atendimento - Preencha e envie sua opinião](#)

Avaliar



ACESSO RÁPIDO:

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Pela Conexão](#)

HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados **HENRIQUE DA SILVA FERREIRA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, Natural de Recife/PE, nascido em 13.11.1996, residente e domiciliado à Rua Jose de Sá Benevides, N° 22, Centro, Guarabira/PB, CEP. 58.200-000, portador da cédula de identidade N° 3954409 ITEP/RN e CPF(MF) 701.541.494-54, **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, Natural de Natal/RN, nascido em 18.12.1979, residente e domiciliado à Av. Afonso Pena, N° 957, Apt. 503, Tiro, Natal/RN, CEP. 59.020-265, portador da cédula de identidade N° 1497550 SSP/RN, CNH N° 03735201273 DETRAN/RN e CPF(MF) 007.504.724-13 e **RONAILSON FRANCIONE DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, natural de Currais Novos/RN, Nascido em 20.12.1988, portador da cédula de identidade 2330981 ITEP/RN, CNH N° 04526707085 DETRAN/RN e CPF (MF) 082.261.064-78, residente e domiciliado à Rua Tomaz Silveira, nº. 35, Centro, Lagoa Nova/RN, Cep.59.390-000, combinaram entre si em organizarem uma sociedade empresarial limitada, de acordo com a Legislação Comercial em vigor, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1º. A sociedade gira sob a Denominação Social de **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, e tem a sua sede social à Rua Aguinaldo Gurgel Junior, N° 2070, Candelária, Natal/RN, CEP 59.066-030, podendo estabelecer filiais, sucursais, depósitos e/ou quaisquer outras dependências em todo território nacional, obedecida às disposições legais vigentes.

2º. O capital social é de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) dividido em 80000 (Oitenta Mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum Real), totalmente subscritas e integralizadas neste ato pelos sócios em moeda corrente do país da seguinte forma:

	QUOTAS	VALOR
HENRIQUE DA SILVA FERREIRA Em moeda corrente do país	8000	R\$ 8.000,00
LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS Em moeda corrente do país	36000	R\$ 36.000,00
RONAILSON FRANCIONE DA SILVA Em moeda corrente do país	36000	R\$ 36.000,00
Total do Capital social	80000	R\$ 80.000,00

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 12:44 SOB N° 24200778676.
PROTOCOLO: 180290649 DE 27/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802541424. NIRE: 24200778676.
HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA



Shanasss Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 28/06/2018
www.redesim.rn.gov.br

3º. A sociedade tem como objetivo social as seguintes atividades:

- Produção musical (CNAE - 9001-9/02);
- Produção teatral (CNAE - 9001-9/01);
- Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares de artes (CNAE 9001-9/99);
- Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão (CNAE - 5913-8/00);
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários (CNAE - 7490-1/04);
- Atividades de sonorização e de iluminação (CNAE - 9001-9/06);
- Atividades de gravação de som e de edição de música (CNAE - 5920-1/00);
- Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (CNAE 9002-7/01);
- Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão (5911-1/99);
- Atividades de bibliotecas e arquivos (CNAE 9101-5/00);
- Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão (CNAE 5912-0/99);
- Filmagem de festas e eventos (CNAE 7420-0/04);
- Produção de filmes para publicidade (CNAE 5911-1/02);
- Produção e promoção de eventos esportivos (CNAE 9319-1/01);
- Produção de espetáculos de dança (CNAE 9001-9/03);
- Serviços de microfilmagem (CNAE 7420-0/05);
- Serviços de dublagem (CNAE 5912-0/01);
- Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (CNAE 5912-0/02);
- Serviços de reboque de veículos (CNAE 5229-0/02);
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE - 8230-0/01);
- Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet (CNAE 6319-4/00);
- Laboratórios fotográficos (CNAE 7420-0/03);
- Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes (CNAE - 7739-0/03);
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE - 7739-0/99);
- Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal e instrumentos musicais (CNAE - 7729-2/02);
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes (CNAE - 7732-2/01);
- Aluguel de andaimes (CNAE - 7732-2/02);
- Locação de automóveis sem condutor (CNAE - 7711-0/00);
- Seleção e agenciamento de mão-de-obra (CNAE - 7810-8/00);
- Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (CNAE - 7490-1/05);
- Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas (CNAE 9003-5/00).

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 12:44 SOB N° 24200778676.
PROTOCOLO: 11802541424 DE 27/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802541424. NIRE: 24200778676.
HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA



Branane Campos Fernandes Câmara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 28/06/2018
www.redesim.rn.gov.br

4º. A sociedade iniciou suas atividades em 26 de Junho de 2016, cujo tempo de duração é por tempo indeterminado.

5º. As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 do Código Civil 2002.

7º. A administração da sociedade caberá aos sócios **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS e RONAILSON FRANCIONE DA SILVA**, com os poderes e atribuições de sócios administradores, juntos e/ou separados, autorizado o uso da Denominação Social, vetado no entanto, em atividade estranhas aos interesses sociais da sociedade, podendo assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, com a autorização de todos os sócios.

8º. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

9º. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará(ão) administrador(es) quando for o caso.

10º. Os sócios no exercício da administração da sociedade tem direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujos valores serão determinados por ocasião de reunião entre os sócios que de comum acordo estipularão o valor a ser retirado por cada componente da sociedade.

11º. Na eventualidade de morte ou retirada de um dos sócios a sociedade não se dissolverá.

Parágrafo Único: Na hipótese prevista na Cláusula décima primeira, os haveres do sócio falecido ou retirado, serão pagos a quem de direito da seguinte forma: 20% (vinte por cento), com 30 (trinta) dias e o restante com 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento.

12º. Os sócios **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS e RONAILSON FRANCIONE DA SILVA** fazem uso da Denominação Social da sociedade, em conjunto e/ou separados, em todos os atos de comércio vinculados aos interesses sociais da sociedade.

13º. Os Administradores declararam não estarem impedidos pela lei especial, e nem condenados à pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação,

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 12:44 SOB N° 24200778676.
 PROTOCOLO: 180290649 DE 27/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802541424. NIRE: 24200778676.
 HENRY PRETTAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA



Manoel Campos Fernandes Câmara
 SECRETÁRIA-GERAL
 NATAL, 28/06/2018
www.redesim.rn.gov.br

peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade.

14º. Os Sócios HENRIQUE DA SILVA FERREIRA, LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS e RONAILSON FRANCIONE DA SILVA requerem a Vossa Senhoria, Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

15º. Os sócios elegem o foro da Comarca de Natal/RN para qualquer demanda que por ventura venha surgir no cumprimento das cláusulas do presente contrato.

E, por estarem em perfeito e comum acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, sendo levado a registro de acordo com a legislação comercial em vigor ficando arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Natal (RN), 26 de Junho de 2018.

Henrique da Silva Ferreira
 HENRIQUE DA SILVA FERREIRA
 RG: 3954409 ITEP/RN
 CPF (MF) 701.541.494-54


 LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS
 RG: 1497550 SSP/RN
 CNH N° 03735201273 DETRAN/RN
 CPF (MF): 007.504.724-13

Ronailson Francione da Silva
 RONAILSON FRANCIONE DA SILVA
 RG: 2330981 ITEP RN
 CNH N° 04526707085 DETRAN/RN
 CPF (MF) 082.261.064-78


 JUCERN
 CERTÍFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 12:44 SOB N° 24200778676.
 PROTOCOLO: 180290649 DE 27/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802541424. NIRE: 24380778676.
 HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
 Shaneses Campos Fernandes Câmara
 SECRETÁRIA-GERAL
 NATAL, 28/06/2018
www.redesim.rn.gov.br

HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CNPJ Nº 30.807.771/0001-56

NIRE: 24200778676

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01

Pelo presente instrumento particular **HENRIQUE DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, natural de Recife/PE, nascido em 13/11/1996, solteiro, empresário, portador da C. I. Nº 3954409 ITEP/RN e CPF Nº 701.541.494-54, residente e domiciliado na Rua Jose de As Beneditos, nº22, centro, Guarabira/PB CEP: 58200000, **LEONARDO MARTINS DE MENEIROS**, brasileiro, solteiro, natural de Natal/RN, nascido em 18/12/1979, empresário, portador da CNH Nº 03735201273 DETRAN/RN e do CPF 007.504.724-13, residente e domiciliado na Rua Mipibu, nº741, COND GRAN PARC PETROPOLIS, Bloco B, APT 2701, Petrópolis, Natal/RN - CEP: 59020-250 e **RONAILSON FRANCIONE DA SILVA**, brasileiro, natural de Currais Novos/RN, nascido em 20/12/1988, solteiro, empresário, portador da CNH Nº 04526707085 DETRAN/RN e CPF Nº 082.261.064-78, residente e domiciliado na Rue Tomaz Silvalra, nº35, Centro, Lagoa Nova/RN - CEP:59390-000. Únicos sócios componentes da sociedade limitada sob a denominação social de **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, com sede social situada na Rua Aguinaldo Gurgel Junior, nº2070, Candelária, Natal/RN - CEP: 59066-030, inscrita nesta MM JUCERN sob Nº 24000778676 por despacho de 28/06/2018, inscrita no CNPJ Nº 30.807.771/0001-56, e foro jurídico na comarca de Natal/RN resolvem alterar o seu contrato social, adaptando-o à Lei Nº 10.406 de 10.01.2002, o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

I - DO ENDEREÇO COMERCIAL: Fica neste ato alterado o endereço para Av. Campos Sales, nº901, Edifício MANHATTAN BUSINESS, sala 1306, Tirol, Natal/RN Cep:59020-300.

II - DAS RATIFICAÇÕES - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato social, não modificado pelo presente instrumento, o qual passará a fazer parte integrante daquele instrumento de constituição.

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/02/2020 11:36 SOB N° 20200074067.
 PROTOCOLO: 200074067 DE 17/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000761133. NIRE: 24200778676.
HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
 SECRETÁRIO-GERAL
 NATAL, 17/02/2020
www.redesim.rn.gov.br



FOLHA:	52
PROC.	0738726
RUBRICA	8

E por estarem assim justos e combinados, fizeram digitar e imprimir o presente instrumento em única via de único teor e forma, e o assinaram para que produza seus efeitos legais.

Natal/RN, 10 de fevereiro de 2020.



LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS
Sócio administrador



RONALSON FRANCIONE DA SILVA
Sócio administrador



HENRIQUE DA SILVA FERREIRA
Sócio

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/02/2020 11:38 SOB N° 20200074067.
PROTÓCOLO: 200074067 DE 17/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000761133. NIRE: 24200778676.
HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA



JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 17/02/2020
www.redesim.rn.gov.br

HENRY FREIGHTS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ nº 30.307.771/0001-66
NIRE 20200770076

INSTRUMENTO DE ALTAIRADA CONTRATUAL Nº 02 DAS OBRAS DE CRIAÇÃO E EXECUÇÃO

Pelo presente instrumento, os sócios assinam:

LEONARDO MARTINS DE MENEZES, homem, casado em consumo total de livre consentimento, nascido em 10/12/1970, natural da Bahia, portador da CNH nº 00000000000000000000 DETRAN/BA e CPF nº 007.504.734-12, residente e domiciliado na Rua Major, nº 741, Centro, Grav. Pará, Ilheus-B, AP 2701, Pindopira, Ilheus-BA Cep: 45600-050;

MONIQUE FERREIRA DA SILVA, brasileira, natural de Curitiba-PR/SC, nascida em 20/12/1988, solteira, empregada, portadora da CNH nº 04520707605 DETRAN/PR e CPF nº 002.261.884-78, residente e domiciliado na Rua Tomaz Góis, 11600, Centro, Lages-SC/SC CEP: 88000-000;

MONIQUE DA SILVA PEREIRA, brasileira, solteira, empregada, nascida em 13/11/1990, natural de Rio das Ostras-RJ, portadora da CI 3834400 STEPRA e CPF nº 001.541.841-04-34, residente e domiciliado na Avenida Community São Paulo, nº 250, Centro, Palazzo Concha D'Orsi, apt 602, Águas Claras, Distrito Federal Cep: 50014-100;

Que no dia 10 de junho de 2020, assinaram o instrumento de altairaça nº 01, nro. 1001 JUC/2020 nº 001 nº 20200770076 por desacordo de 20/06/2018 e sua alteração nº 001 nº 2020074007 por desacordo de 17/06/2020, portador do CNPJ nº 30.307.771/0001-66, com sede social da Rua Major, Centro, Ilheus, nº 001, Centro, MANHATTAN BEACHES, Sala 1000, Tel: 98400-1000 CEP: 45600-050 e seu público de consumo de Ilheus-BA, com o maior e seu menor valor, sobre o qual, se refere o artigo 1º da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, o que fazem em consonância com os direitos e obrigações regulares:

Cláusula 1 - DO TITULAR DA CONTRATA. Fica nela anexado o endereço para Arquivo Contratual: Rua 1, nº 001, Centro, Ilheus-BA, CEP: 45600-000, Sala 1102, Tel: 98400-0000 Cep: 45600-000.

Cláusula 2 - DO CAPITAL SOCIAL. O capital social da empresa é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) cotas de valor nominal (real) a R\$ 1,00 (um real) cada uma de suas cotas. São nulas as cotas para 100.000 (cem mil) cotas) divididas em 100.000 (cem mil) partes de valor nominal (real) a R\$ 1,00 (um real), sendo a diferença, ou seja, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correspondente ao valor nominal das cotas, destinadas para constituição das cotas de capital social.

FOLHA: 34
PROC.: 0713876
RUBRICA: D

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	STRUTURAÇÃO DO CAPITAL		
	Nº DE QUOTAS	R\$	%
LEONARDO MACHADO DE MELHORAS	30.000	30.000,00	-
VANIA VIEGAS MACHADO DE MELHORAS	0.000	0,000,00	-
Total da sua participação	30.000	30.000,00	100
RONALDO CUNHA FERREIRA DE MELHORAS	20.000	20.000,00	-
Valor integrado da sua ação	0.000	0,000,00	-
Total da sua participação	20.000	20.000,00	100
RODRIGO DA SILVA MELHORAS	0.000	0,000,00	-
Valor integrado da sua ação	0.000	0,000,00	-
Total da sua participação	0.000	0,000,00	0
TOTAL GERAL	50.000	50.000,00	100

Participante (Assinatura) - Sobre as questões acima, para a estruturação do capital da Sociedade.

Cláusula III – DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS: A responsabilidade de cada socio é relativa ao valor da sua quota. São todos responsáveis solidariamente pela integralização do capital social, conforme determina o art. 1.162 da Lei nº 10.406 de 16.01.2002.

Cláusula IV – Das Administrações: A administração da sociedade fica a cargo e incumbência dos sócios LEONARDO MACHADO DE MELHORAS e RONALDO CUNHA FERREIRA DE MELHORAS, os quais representarão essa Sociedade da forma isolada, em todos os negócios de administração absoluta e imediata, não havendo sobre pelo fato cumprimento com outras duas sociedades de pessoas, nenhuma delas empregando, direta ou indiretamente todos os bens e recursos, que possam ser utilizados para a realização das suas respectivas finalidades, ressalvadas as disposições legais e regulamentares.

Cláusula V: Os administradores tendo atos e quaisquer poderes necessários para a estruturação da Sociedade e adequar a seu processo produtivo, representando a Sociedade, em conformidade com as competências previstas na legislação federal, estadual, municipal e local, bem como na polêmica, mediante Decreto de Fatos (S.A.), Decreto de Mandado de Execução, Crédito Extrajudicial, Fazenda e o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, ficam autorizados a: a) a constituição de subunidades para proteção de interesses políticos da Sociedade; b) a constituição de consórcios com fins a execução de obra reconhecida no Decreto-Lei art. 76 do Código de Processo Civil, a qual socio delegados poderes para a prática de atos em que se exija a assinatura do representante legal da empresa; c) a constituição e desenvolvimento de fundações e a criação de fundos rotacionais; d) abrir, movimentar e transferir corpos constituídos da Sociedade, requisitando todos os crimes e autorizando sempre; e) emitir e extinguir títulos de crédito; f) constituir filial ou qualquer outra forma de instituição de propriedade real ou mobiliária; g) nominar os titulares das posições que não são exercidas na prática de atos de direito público, bem como no cumprimento das suas finalidades, os quais devem ser feitos voluntariamente e sem contraprestação com as respectivas pessoas.

Natalia M. L.

FOLH:	55
PROC.	0728726
RUBRICA	9

Parágrafo 2º - É vedada a posseção de ações, títulos, empréstimos ou quaisquer outros bens de valor, exceto quando adquiridos por facilidade proveniente a realização de negócios relacionados com o objeto social. Excluem-se da regra mencionada neste parágrafo os direitos adquiridos a outras pessoas jurídicas que fazem parte do grupo de empresas em que esta sociedade se inclua de forma a exercer a soberania, sendo certo, entretanto, em qualquer caso, que a circunstância de nível da classe, ainda neste caso, será precedida de enunciado das ações que representam a matéria da capital social.

Cláusula V - DA DECLARAÇÃO DE DESINTEGRAMENTO:

O administrador declarou não existir, lesões por si cometidas, e nem prenderam à pena que veio, ainda que indenizatória, o acesso a cargos públicos; ou por outros fatores de prevenção, para os setores, concessão, permissão, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de défices de competência, contra as relações de consumo, a lei pública ou a propriedade.

Cláusula VI - DAS MATRIZAÇÕES: Indicaram-se as formas adotadas e condições de controle social, não modificando pelo presente instrumento, o qual permanece fixo pelo prazo de vigência desse instrumento de autorização.

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL SOCIAL - Sua放手 dos direitos e liberdades no mundo social, o socio levou todos os documentos para o cadastro e sua放手 nas mãos.

CONTRATO SOCIAL COMPLEMENTAR

HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ Nº 30.807.771/0001-68

NIRE: 24200773676

LEONARDO MARTINS DE MESSIAS, brasileiro, casado em separação total de bens, divorciado, nascido em 18/12/1979, natural de RioGrAn, portador da CNH nº 63735246273 DETRAN/RN e CPF nº 007.504.724-13, residindo e domiciliado na Rua Major, nº 731, Centro, São Paulo, Mato Grosso do Sul, AP 2004, Pardalópolis, RioGrAn Cep: 59021-450;

MARINA DE DA SILVA FERREIRA, brasileira, solteira, empregada, nascida em 20/10/1986, brasileira, empregada, portador da CNH 1.945.077/0006 DETRAN/RN e CPF nº 062.261.084-78, residindo e domiciliado na Rua Tomaz Silveira, nº 625, Centro, Lagoa Nova/RN Cep: 59000-000;

HEITOR DE DA SILVA FERREIRA, brasileiro, solteiro, empregado, nascido em 13/11/1986, natural de RioGrAn, portador da C.I. 2954408 ITAP/PR e CPF nº 701.581.494-64, residindo e domiciliado na Rua José Gonçalves Silveira Pedroza, nº 209, EDIF. PALAZZO CONCA D'ORO, apt 803, Aracruz Praia, RioGrAn Cep: 59091-100;

Únicos integrantes da sociedade **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita neste M.M. JURIDICO sob nº 24200773676 por despacho de 20/08/2018 e seu nome alterado sob nº 200074067 por despacho de 17/08/2020, portador do CNPJ Nº 30.807.771/0001-68, com sede social no endereço Avenida Campon Salles, nº 301, EDIF. MANHATTAN BUSINESS, São Paulo, São Paulo, RioGrAn Cep: 59051-930 e fone judicial no número 011 98800-1000, matrícula CONCEP/SP.

Nº de registro de 2024-08-23

37
D 128/96
RÚBRICA

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
	NP DE VOTOS	R\$	%
LEONARDO MONTES DE OLIVEIRA DA SILVA	45.000	45.000,00	45
LEONARDO MONTES DE OLIVEIRA	45.000	45.000,00	45
MARCELO DA SILVA PEREIRA	10.000	10.000,00	10
TOTAL SOCIAL	100.000	100.000,00	100

Cláusula IV - DA ADMINISTRAÇÃO. A administração da Sociedade fica a cargo e incumbência dos sócios LEONARDO MONTES DE OLIVEIRA e MARCELO PEREIRA DA SILVA, os quais desempenharão suas funções de forma isolada, com todos os recursos de exequatur e consignação de votos sociais, salvo quando houver concordância entre os sócios, através de deliberação corporativa. Compete a fazer cumprir todos os trâns e normas estatutárias e legais com fornecedores e fornecedores de fato gerar, assinar e requisitar laudos de cheques na rede bancária e representar a empresa judicial e extrajudicialmente desde se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro - Os administradores têm direitos e privilégios reservados para a administração da Sociedade e conquistar o seu objetivo progresso, representando e protegendo individual ou conjuntamente perante quaisquer repartições públicas, autoridades, tribunais, fóruns e entidades ou pessoas, Presidente Banco do Brasil S.A., Banco do Brasil de Desenvolvimento, Caixa Econômica Federal e BBGMEB - Banco Nacional de Desenvolvimento Social, cabendo-lhes ainda: a) a constituição de delegações para realização de interesses jurídicos da Sociedade; b) a constituição de procuradores para o exercício de sua representação nas fases do art. 75 do Código de Processo Civil, a quem serão outorgados poderes para a prática de atos que se exija a qualidade de representante legal da empresa; c) a admissão e destituição de funcionários e a função de suas remunerações; d) emitir, revogar e cancelar contas bancárias da Sociedade, requisitando talões de cheques e autorizando saque; e) emitir e encaminhar bilhetes de cheques; f) contratar licenças ou quaisquer outras formas de instituição de prazo real ou definitiva; g) suspender os bônus das partes que não cumpriram suas obrigações na medida em que sejam necessárias ao bem e ao cumprimento das suas finalidades, em que devem sempre estar voltadas a seu cumprimento com eficiência e eficácia.

Parágrafo Segundo - É vedado a prática de lucro, lucros, dividendos ou quaisquer outras formas de fatores, onerosas quanto tenham por finalidade garantir a subsistência do negócio em consonância com o objeto social. Existem-se de regra inadmissível todo pagamento de alto dividendo e outras parcelas justas que fazem parte de grande empresas em que este sociedade se juntas em ventas e lucros, sendo certo, entretanto, em qualquer caso, que a conservação de lucro no fundo, ainda que este caso, é uma questão de conservação dos bônus que representam a medida de riqueza social.

Cláusula VI - DO EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO. O exercício da ação de administrador é sujeito à constatação, em qualquer tempo de maior, ou pelo menos de prazo só, desde no momento da sua despedida, pelo seu sucessor.

FOLH. <u>36</u>
PROC. <u>0178/96</u>
RUBRICA

§ 1º Tratamento da ciúme comunitário em contrato, que dividindo quanto ao objeto entre aprovação de licença de trabalho e pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de auxílio social.

§ 2º A cessão do emprego do cargo de administrador deve ser anotada no registro competente, mediante requerimento apresentado nos 10 (dez) dias subsequentes ao seu efetivo.

§ 3º A renúncia do administrador deve ser feita em ofício ao diretor à solicitação, desde o momento em que o mesmo tenha conhecimento da operação legalizada de renúncia, a seu favorável e definitivo, após a aprovação da políciação do seu comitê sindical.

Cláusula 10 - DO RENO DO MÉDIO PESSOAL. O uso de nome expandido é privativo das autorizações que possuem o necessário poder de representação.

Cláusula 11 - DA DECLARAÇÃO DE DESMATERIALIZADO. O administrador declara não estar representado por lei especial, e não equivalente a parte que tem, ainda que temporariamente, o cargo de administrador, ou por certo representante de personalidade física ou jurídica, pessoas de confiança, conselheiros, assessores, secretários, diretores, ou outros que desempenhem funções de representação, direção, comando, gerência, gestão, ou direção financeira, técnica, política, ou cultural, ou outras de mesma natureza, dentro ou fora do território do Brasil, a 16 (seis) dias da apresentação.

Cláusula 12 - PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO. O prazo de validade será por tempo indeterminado e permanecerá em vigor sempre.

Cláusula 13 - DO TRABALHO MÍNIMO - O administrador tem direito a uma remuneração mensal p. R\$ 600,00 (seiscentos reais), de acordo com a legislação vigente do respectivo local.

Cláusula 14 - ESTATÍSTICO SOCIAL, SALÁRIO DE LUCRO, REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR FISCAL. O administrador declara estar a seu direito. Em 31 de dezembro cada trabalhador o beneficiará com remuneração social resultante da operação, conforme constado na tabela anexa para pagamento, sendo ressaltado que o administrador poderá receber mais pagamento, caso sejam realizadas operações adicionais, a título de remuneração, pagando-se diferenças entre o resultado da operação e o resultado da remuneração social.

- a) Estatístico Social:** A sociedade paga esse comitê fiscal. Constitui-se sólido fundo entre os resultados da operação, ou seja, é dividido por número de todos os resultados disponíveis e todos são pagos de igual forma.
- b) Comitê Fiscal:** A sociedade paga esse comitê fiscal. Constitui-se sólido fundo entre os resultados da operação, ou seja, é dividido por número de todos os resultados disponíveis e todos são pagos de igual forma.

Cláusula 15 - DO INTERRELACIONAMENTO ENTRE SOCIEDADE E SÓCIOS Nas casas que não a operação em comum tem relação a um sócio, o valor da sua quota, considerado não dividido entre os outros sócios, deve ser dividido entre os demais, por meio de divisão proporcional entre os resultados da operação, a título de remuneração, pagando-se diferenças entre os resultados.

§ 1º A quota dividida não paga em dinheiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da liquidação, salvo acordo, ou vencimento estabelecido em contrário.

Cláusula 16 - DA LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL. Constitui haver modificação da condição fática da operação, quando o resultado da mesma é maior que zero, mas o sócio que dividiu o resultado da operação, tem 30 (trinta) dias para pagar o resultado, apurado em cláusula de cima da seção.

Cláusula 17 - DA LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO. A Sociedade poderá ser dissolvida por motivo de óbito único, que, nesse caso, resultará direcionado a liquidação da Sociedade. Neste caso, a forma de liquidação, conforme se divide o resultado da operação da Sociedade, o administrador receberá tanto quanto o resultado da operação de que é titular.

FOLHA: 39
PROC: 0138/76
AUBRICA: 6

Obrigado! XV – DA CÂMARA MUNICIPAL. Poderemos em brevidade o sócio entrar de sociedade, a enverga confirmar suas atividades com os horários, número e tipo processos da justiça. Não sendo possível ou impossível informar direta, o valor de seus honorários será apurado fechado com base na observação de sua carteira. A sede da comarca, também, pode ser um documento apresentado para fiscalização.

Levado em 01 (uma) via, fico, compreendido, com "não" o elemento de consideração com a intenção de não deixar em presente e que o mesmo assim o presente levantamento da Comunidade de Sociedade Unidade Universitária, abrigando-se firmemente por si, seus herdeiros e sucessores, desde a assinatura em todos os termos legais.

新編 1991-22 年會計準則 2004

卷之三

2020年全国硕士研究生入学统一考试

Hannya after *Jan van Kessel*

VOLUME 22 NUMBER 3 2024

FOLHA	40
PROC.	012816
RUBRICA	8

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, KLEYLSON DE PAIVA MIRANDA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 013588, inscrito no CPF nº 08920566496, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

	CPF	Nº do Registro	Nome
	08920566496	013588	KLEYLSON DE PAIVA MIRANDA

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2024 14:49 SOB N° 20240132645.
 PROTOCOLO: 240132645 DE 07/03/2024.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403349179. CNPJ DA SEDE: 30807771000156.
 NIRE: 24250776576. COM EFETOS DO REGISTRO EM: 22/02/2024.
 HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA



JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
 SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.mn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS

FOLHA:	E/
PROC.	0118776
RÚBRICA	0

ICP
Brasil



O Brasil na era
da certificação digital



REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento, com 2 página(s), protocolizado em 19/06/2024 sob número 27741 e registrado no "Livro B" de Títulos e Documentos sob o número 233356 em 25/06/2024 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possuindo o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 8.016/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraído sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. (Certorio R\$: 745,09, FDJ R\$: 238,52, FRMP R\$: 48,61, FCRCPN R\$: 79,51, ISS Lei 610/2017 R\$: 37,25, PGE R\$: 7,76) - Total R\$: 1.158,74. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabellão Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 25 de Junho de 2024.

Poder Judiciário do RN

Selo Digital de Fiscalização

Nome:

RN202400949530114054CRE

Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

Selos Adicionais:

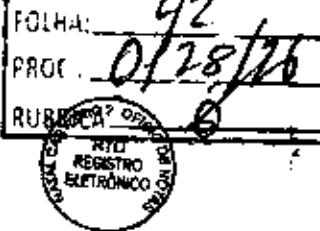
RN202400949530113T23OWX



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficinatal.com.br/documento/2ea76a13>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



AA001514737



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento particular, a empresa: HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.807.771/0001-56, com sede a Av. Campos Sales, 901, Edif. Manhattan Business, Sala 1102, Tiro, Natal/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Leonardo Martins de Medeiros, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 007.504.724-13, Henrique da Silva Ferreira, RG: 003.954.409 SSP PE, CPF: 701.541.494-54, domiciliado na Av. Governador Silvio Pedroza, nº250 AP 603, Areia Preta, 59014-100 Natal – RN, INTEGRANTE DA BANDA HENRY FREITAS, em todo Território Nacional, sendo detentora do percentual de 100% do cachê devido à Empresa. A presente declaração tem validade de 01 (um) ano, contada a partir da data de sua assinatura. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para efeitos legais.

O capital da sociedade limitada será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000,00 (cem mil) cotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrita e integralizada pelos sócios, em moeda corrente do país no presente ato, ficando a distribuição de capital da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA		DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
		N.º DE QUOTAS	R\$	%
LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS		36.000	36.000,00	-
Valor integralizado neste ato		9.000	9.000,00	-
Total de sua participação		45.000	45.000,00	45
RONALSON FRANCIONE DA SILVA		36.000	36.000,00	-
Valor integralizado neste ato		9.000	9.000,00	-
Total de sua participação		45.000	45.000,00	45
HENRIQUE DA SILVA FERREIRA		8.000	8.000,00	-
Valor integralizado neste ato		2.000	2.000,00	-
Total de sua participação		10.000	10.000,00	10
TOTAL GERAL		100.000	100.000,00	100

HENRIQUE DA SILVA Assinado de forma digital por
FERREIRA:70154149 **HENRIQUE DA SILVA**
454 **HENRIQUE DA SILVA**
 Data: 2024.06.19 13:04:26
 -03:00

Henrique da Silva Ferreira
CPF: 701.541.494-54

LEONARDO Assinado de forma digital por
MARTINS DE **LEONARDO MARTINS DE**
MEDEIROS:0075047 **LEONARDO MARTINS DE**
2413 **LEONARDO MARTINS DE**
 Data: 2024.06.19 13:04:13
 -03:00

Leonardo Martins de Medeiros
CPF: 007.504.724-13

RONALSON Assinado de forma digital por
FRANCIONE DA **RONALSON FRANCIONE DA**
SILVA:08226106478 **RONALSON FRANCIONE DA**
 Data: 2024.06.19 13:04:01
 -03:00

Ronalson Francione da Silva
CPF:082.261.061-78

VÁLIDAR

Verificação de validade de assinaturas eletrônicas

Home > Sistemas > Certificados



FOLHA: 43
PROC: 212876
RUBRICA: 0

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo.

Nome no arquivo: carta-de-exclusividade-1.pdf

Hash: 0db673ebef65848c5bea5bdafaa84a9d87392c72ab8331a21f9ff0ef

Data da validação: 19/06/2024 15:28:45 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: RONAILSON FRANCIONE DA SILVA

CPF: "1281064"

Nº de série de certificado emitente: 0x4f2ab71c5980ca

Data da assinatura: 19/06/2024 13:04:06 BRT

Assinatura aprovada

Informações da Assinatura:

Assinado por: LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS

CPF: "11504724"

Nº de série de certificado emitente: 0x2256949c2/3ec020

Data da assinatura: 19/06/2024 13:04:13 BRT

Assinatura aprovada

Informações da Assinatura:

Assinado por: HENRIQUE DA SILVA FERREIRA

CPF: "1541494"

Nº de série de certificado emitente: 0x6dfb15e79f1f9e4c

Data da assinatura: 19/06/2024 13:04:26 BRT

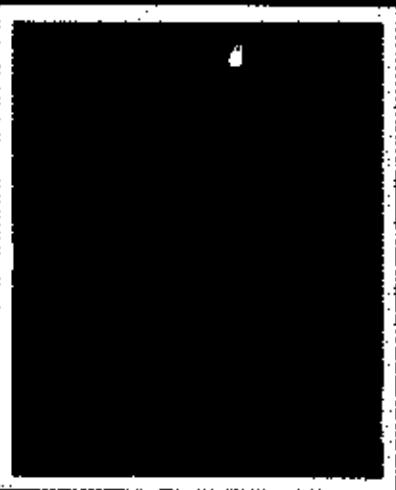
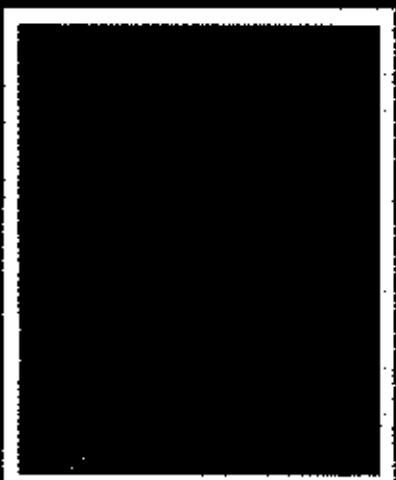
Assinatura aprovada

[Ver Relatório de Conformidade](#)**AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU**

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)**ACESSO RÁPIDO**[Visitar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)

HENRY FREITAS



RELEASE

A ORIGEM

Cantor, músico e compositor. Essa é a definição do artista Henry Freitas. O Recifeense de apenas 20 anos de idade chegou ao mercado fonográfico com notável desempenho. Apesar da pouca idade, Henry Freitas já fez parte dos integrantes da banda de forró "Turma do Riko", aonde ganhou destaque e visibilidade. E atualmente considerado por amigos e fãs um artista completo, que dom na composição e arte de cantar e encantar o público de forma leve e humilde.

O SUCESSO CHEGOU

Henrique Freitas, ou simplesmente Henry, nome artístico que adotou para lançar seu 1º CD promocional, se apresentará com um repertório variado de hits (baladas, românticas e versões contemporâneas), além de canções de sua autoria (Sózinho tá bom demais, Decidi ser feliz, Eu tô beijando o Pará). Com muita confiança e carisma o artista desafia o público: ...ai, você consegui ficar parado? A frase virou sucesso registrada em suas apresentações. Vale ressaltar que sua agenda de shows já possui eventos importantes e confirmados nos estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco.



96
118/26
0

CLIQUE PARA ACESSAR



PRESSKIT



FACEBOOK



INSTAGRAM



CONTATO



SPOTIFY



YOUTUBE



TIKTOK

HENRY FREITAS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Identificação do solicitante:

1.1.1. **Maciel Mourão Ramos** – Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

1.2 Secretaria Requisitante:

1.1.2. Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

1.3 Modalidade de contratação indicada pelo demandante:

1.1.3. Inexigibilidade de Llicitação, fundamentada no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

1.4 Número do Processo Administrativo:

Processo Administrativo nº 0128/2026

1.5 Responsáveis pela elaboração deste ETP:

Maciel Mourão Ramos – Secretário

Leonardo Cardoso Lima – Fiscal de Contrato

1.6 Legislações aplicáveis:

1.1.4. Lei Federal 14.133/21.

2. OBJETO

2.1. Contratação do show artístico do cantor **HENRY FREITAS**, que se realizará dia **07 DE FEVEREIRO DE 2026**, como parte da programação do “**CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2026**”.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Em Caxias, as mais belas e legítimas manifestações culturais continuam preservadas. Espalhadas pela cidade e povoados, os grupos folclóricos guardam na alegria dos folguedos, a beleza dos versos, ritmos e danças. São festas que remontam à origem do povo brasileiro, transmitidas de pai para filho.
- 3.2 É um evento que acontece todos os anos no Município, que também contribuem para a economia local.
- 3.3 A programação alusiva “**CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2026**” faz parte do Calendário Cultural de Eventos do exercício de 2026, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar os festejos, portanto, faz-se necessário a contratação dos cantores/bandas musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.
- 3.4 Cumpre ressaltar que, tradicionalmente, todos os anos, nesse período, nós celebramos a festa acima destacada, ocasião em que o Município fomenta juntamente com a população local uma festa para todos, inclusive visitantes, com muita alegria e diversão.
- 3.5 Devido ao sucesso na realização das festividades do carnaval, a cada edição, vem aumentando em proporção passando a ser um dos maiores do Estado do Maranhão, atraindo muitos turistas. Assim, a contratação de artistas de renomes nacionais torna-se mais um atrativo para trazer mais pessoas ao município, onde estarão consumindo e gastando no comércio local, aumentando a geração de emprego e renda no período.



- 3.6 Ademais, a própria Constituição Federal no Capítulo III, Seção II prescreve a Estados e Municípios o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.
- 3.7 Considerando tais aspectos, a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, que fomenta a cultura e o turismo local, realizará as festividades nos dias 14 a 17 de março de 2026.
- 3.8 Para alcançar o objetivo desta necessidade, a Secretaria demandante pretende contratar apresentações de banda(s) e cantores musical(is), sendo uma delas **HENRY FREITAS** que executa em seu repertório ritmos variados para a prestação de serviços apresentação musical para promover a animação nas festividades do “**CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2026**”, sendo a contratação ser feita na forma direta constante no art. 74, II da L 14.133/21.

4. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

- 4.1. Plano de Ação da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico para o ano de 2026, que prevê os principais eventos de cunho cultural e turístico.
- 4.2. Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro em curso, onde a Secretaria de Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, inclui Projeto/Atividade voltado para a Realização de Eventos.

5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. Para a contratação de profissionais do setor artístico, no caso banda musical, é obrigatório seguir rigorosamente os requisitos da Lei Federal 14.133/21. Isso inclui a apresentação de provas da consagração dos artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública, como especificado no art. 74, II da Lei 14.133/21.
- 5.2. A razão da escolha da **HENRY FREITAS** pela Inexigibilidade de Lição está justificada em razão da sua consagração perante a opinião pública conforme documentos comprobatórios consistentes.
- 5.3. A contratação se dará pelo **EMPRESÁRIO EXCLUSIVO** da atração musical, a empresa **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍTICAS LTDA, CNPJ nº 30.807.771/0001-56**, contrato por longo período de tempo, não tratando de documento temporário para data ou período específico.
- 5.4. O requisitante demandante atesta e motiva sob sua única e inteira responsabilidade, documento anexo, que a banda é consagrada pela opinião pública e está sendo contratada através de seu empresário/empresa exclusiva, nos termos do art. 74, II L 14.133/21.
- 5.5. Na presente contratação haverá pagamento antecipado de cache artístico por ser **INDISPENSÁVEL PARA OBTENÇÃO DOS SERVIÇOS**, já que artistas musicais só trabalham com essas condições.
- 5.6. As condições de pagamento relatadas acima encontram amparo legal na Lei nº 14.133/2021, e existe também jurisprudências nesse sentido, conforme abaixo:
 - 5.6.1. Na Nova Lei, o art. 145, parágrafos 1º a 3º, prescrevem:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável



para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

(...)

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

5.6.2. A AGU (Advocacia Geral da União), por meio da Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023, admite a antecipação de pagamento em situações excepcionais, devidamente justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios: Enunciado: I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente **CONDICÃO INDISPENSÁVEL PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO**;
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

5.7. O art. 145, § 1º, da Lei nº 133/21 reconhece que existem objetos que possam demandar essa forma de pagamento, com as devidas cautelas, até mesmo por questões de mercado, sendo necessário justificativas para tal feito.

5.8. Assim, observamos que a nova lei de licitação trouxe algumas mudanças importantes em relação ao pagamento, tratando expressamente sobre o pagamento antecipado, oportunidade em que a AGU também se manifestou, amparando os gestores que em determinados momentos se deparam com situações mercadológicas em que a obtenção de determinado bem ou serviço está atrelado a antecipação de pagamento, como é o caso de contratação de shows artísticos.

6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

6.1. Considerando que o evento “**CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2026**” tem programação no Município para a festividade, será necessário a contratação da Banda **HENRY FREITAS** para o dia **07 de fevereiro de 2026** para realizar uma apresentação musical noturna a fim de fomentar a cultura e o turismo local.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO COM ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO, VALOR DA PROPOSTA, JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com o tema do **CARNAVAL DA CIDADE**, incluindo axé, swingueira, forró, piseiro e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.

7.2. Para contratação da **HENRY FREITAS** na modalidade inexigibilidade de licitação, a escolha da atração musical considerou o repertório musical em vários estilos e compatível com o evento junino, conforme item 6.1, o valor do cache artístico da atração no importe de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), para realizar uma apresentação no “**CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2026**”, cuja proposta está compatível com o valor praticado pela atração musical em outros locais.



7.2.1. O Preço cobrado de cache artístico está justificado através das notas fiscais emitidas pela banda no último 01 (um) ano, pois apresenta um cache entre R\$ 500.000,00 a R\$ 700.000,00 de para sua apresentação, contemplando todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem da atração.

7.3. A escolha pela modalidade Inexigibilidade de Licitação está fundamentada tanto na opinião pública como na justificativa do preço cobrado, que deverá obrigatoriamente observar o disposto nos artigos 23, § 4º e 74, II da Lei 14.133/21, sem perder de vista a necessidade da contratação através de seu empresário ou empresa exclusivos conforme disposto no item 4, tudo sob declaração expressa do demandante acompanhada dos documentos comprobatórios que farão parte do processo administrativo;

7.4. O demandante motiva expressamente nos autos deste processo administrativo a contratação da banda pela Inexigibilidade de Licitação, consignado que a mesma é consagrada pela crítica e/ou opinião pública regional, com a justificativa do valor compatível e que a contratação se dá através do próprio profissional, empresário ou empresa exclusiva, tudo devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios;

7.5. Devido as condições mercadológicas para contratação de show artísticos, haverá pagamento de valores adiantados antes de efetiva prestação de serviços consistentes na realização dos shows que serão contratados, conforme já justificado acima.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

8.1. A pretensa contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, e com o artista já pré-escolhido pelo estilo Musical, e para estimar o valor da contratação, guardadas as suas características e particularidades, foi utilizado nota(s) fiscal(is) do futuro contratado em contratações similares do artista com outros contratantes, sendo considerado satisfatório o preço de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) como referencial encontrado, em conformidade com o § 4º, art. 23, da Lei nº 14.133/21.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Para que o objetivo de fomentar a cultura junina e tradicional no Município de Caxias e potencial turismo local seja alcançado, as contratações deverão no mínimo atender os seguintes itens:

9.1.1. Deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita, bem como pagará todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual.

9.1.2. Todas as despesas de Locomoção, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade e ônus da banda contratada.

9.1.3. A banda assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelos seus empregados, prepostos ou terceiros sob seu comando.

9.1.4. A escolha da modalidade Inexigibilidade de Licitação para haver a contratação da Banda **HENRY FREITAS** é de integral responsabilidade do requisitante que apresenta documentos comprobatórios e documentos de responsabilidade assinados.

9.1.5. Não se aplica manutenção e assistência técnica em razão do objeto não se tratar de produto.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Considerando o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, havendo mais de uma banda a ser contratada, pode haver parcelamento da solução para contratação de mais de uma banda, mesmo tratando de solução Global para contratação de shows para o “**CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2026**”, contudo, aproveitando este ETP na íntegra para as contratações de banda para referido evento.

10.2. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação



tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório de inexigibilidade de licitação a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

10.3. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A demanda tem como objetivo alcançar dois resultados significativos:

11.1.1. Primeiro, almejamos apresentar à população uma opção de lazer local, repleta de alegria, diversão, entretenimento e ao mesmo tempo, buscamos oferecer uma alternativa de lazer que seja adequada e segura para todos, promovendo momentos de união e diversão.

11.1.2. Segundo, pretendemos impulsionar a economia de nosso Município por meio do evento e do turismo que através da realização do evento poderá atrair mais visitantes e fortalecer economia local e o setor turístico, o que, por sua vez, poderá no aumento da renda para os residentes do município.

11.1.3. Com foco nos resultados pretendidos, visamos transformar nosso Município em que os munícipes se divirtam durante as festividades juninas, seja fomentada a tradição na região e ainda seja visto como um destino turístico atraente e seguro, beneficiando tanto os que aqui vivem e os que aqui visitam.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INDICAÇÃO DO GESTOR FISCAL CONTRATUAL

12.1. As providências prévias a celebração do contrato é definir o orçamento e a data da apresentação das atrações e certificar a disponibilidade das bandas musicais considerando estilo de repertório, custos e viabilidade da proposta da banda especialmente quanto ao valor do cache proposto que serão avaliadas pelo demandante com base em critérios técnicos e financeiros, para, após ser firmado contrato formal contendo as datas específicas, pagamento e obrigações da banda.

12.2. Aferir a documentação legal exigida pela legislação: Contrato Social da contratante atualizado; Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, identidade de CPF do representante



da empresa, contrato firmado com a atração artística para representa-la única e exclusivamente em todo território nacional ou estadual devidamente registrado em cartório afim de demonstrar tratar de empresário exclusivo em caso de inexigibilidade pelo art. 74, II da L. 14.133/21.

12.3. Durante o evento, a administração deve monitorar a performance da banda e tomar medidas corretivas, se necessário. Após o evento, o contrato é encerrado, efetuando os pagamentos e avaliando o desempenho da banda. Para tanto o gestor do contrato poderá ser o demandante e o fiscal do contrato deverá ser preferencialmente, servidor efetivo quadros permanentes da Prefeitura Municipal de Caxias e tenham atribuições e/ou possuam conhecimentos relacionadas ao objeto do contrato.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A realização de shows e eventos musicais frequentemente gera impactos ambientais que demandam atenção e soluções apropriadas. Vamos analisar esses impactos e sugerir maneiras de abordá-los, que deve ser tratado em conjunto com as Secretarias competentes.

13.2. Inicialmente, o consumo de energia é uma preocupação primordial, dado o uso intensivo de eletricidade para iluminação, sistemas de som e equipamentos. Para mitigar isso, os organizadores podem optar por tecnologias mais eficientes em termos energéticos, como iluminação LED de baixo consumo e sistemas de som de alta eficiência.

13.3. A geração de resíduos é outro problema comum, com grandes quantidades de copos plásticos, embalagens e materiais descartáveis resultantes desses eventos. A solução inclui a implementação de práticas de gestão de resíduos, como a disponibilização de coletores de lixo por todo o evento e limpeza efetiva do local diariamente afim de evitar acúmulos de lixo. Também é importante utilizar de campanhas de conscientização para incentivar o público a adotar medidas para reduzir o desperdício e depositar o lixo nos locais corretos.

13.4. A poluição sonora é uma preocupação especialmente em shows ao ar livre, afetando tanto o ambiente quanto as comunidades vizinhas. Para minimizar esse impacto, é fundamental respeitar os horários de realização dos shows, evitando perturbar o sono e sossego dos moradores das proximidades.

13.5. O uso de água também é uma consideração importante, já que shows requerem uma oferta adequada de água para banheiros e serviços de alimentação. Para minimizar o consumo de água, os organizadores podem optar por soluções de conservação, como torneiras de baixo fluxo e sanitários químicos.

13.6. Em síntese, os impactos ambientais causados por shows podem ser expressivos, mas existem soluções à disposição para abordá-los de maneira eficaz. A adoção de práticas sustentáveis e a conscientização do público são passos cruciais em direção a eventos mais eco-friendly e socialmente responsáveis, o que deve ser adotado pelo demandante em cooperação com as Secretarias Municipais competentes.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. A realização de shows envolve diversas contratações interdependentes, desde a escolha da atração principal até a equipe técnica, palco, sonorização, iluminação, segurança, logística, marketing, serviços de alimentação, licenças, entre outros. Cada uma dessas contratações desempenha um papel crucial no sucesso do evento, garantindo que tudo funcione sem problemas e atenda às expectativas do público e dos artistas. Portanto, a demanda necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.

15. NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

15.1. Considerando o objeto a ser contratado, contratação de banda musical, caso seja escolhida a modalidade inexigibilidade ou dispensa de licitação, não se aplica ao caso o disposto na LC



123/2006, art. 47.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Feito os estudos acima, a equipe de elaboração do presente estudo técnico preliminar, concluir ser **VIÁVEL** a contratação pretendida nos termos deste Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, 2º da lei da Federal 14.133/2021, cujo objeto é a contratação da Banda Musical **HENRY FREITAS** com repertório com ritmos variados para animar o “**CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2026**” do Município de Caxias-MA, com uma apresentação noturna com duração de **01h30min (uma hora e trinta minutos)** em data do calendário da festividade do Carnaval de Caxias Maranhão 2026, qual seja, **07/02/2026**.

17. ANEXOS

17.1. Não há anexos.

Caxias (MA), 12 de janeiro de 2026

Maciel Mourão Ramos
Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

Leonardo Cardoso Lima
Fiscal de Contrato



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. Contratação da **HENRY FREITAS**, que se realizará dia **07 de fevereiro de 2026**, como parte da programação do “**CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2026**”.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de instrumento contratual firmado entre o Município e a empresa **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 30.807.771/0001-56**, representante exclusivo da **HENRY FREITAS**, nos termos do art.74, da Lei nº 14.14.133/2021.

2.2. Cabe asseverar que a inexigibilidade de licitação decorre “*da impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração*”, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Assim, a inexigibilidade da licitação se coaduna com o desempenho artístico propriamente dito, uma vez que cada artista possui sua singularidade na execução da contratação em tela.

2.3. Não se tratará de selecionar os melhores para atribuir-lhes um destaque, mas de obter os préstimos de artistas para atender a necessidade pública, qual seja, de levar cultura, por meio da música, à população do Município de Caxias. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, haja vista ser impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

2.4. Reconhece-se, assim, a subjetividade e a impossibilidade de competição nos moldes licitatórios existentes. Ademais, a contratação artística, por meio de inexigibilidade de licitação, está em consonância normas legais.

2.5. Ante tal subjetividade, os critérios de avaliação para analisar os materiais comprobatórios dos artistas (currículo, portfólio, release, repertório, entre outros), bem como as propostas apresentadas balizando a seleção foram realizados com base no gosto e opinião pública local e regional.

2.6. O Carnaval de Caxias, Estado do Maranhão, já tem a tradição e cronograma da realização de shows/ produções artísticas. O evento em si, já é famoso na região, traz muita diversão e música para os visitantes. Por atrair milhares de pessoas, fomenta o turismo e o comércio, bem como traz grande notoriedade à cidade.

2.7. Maiores detalhes da Fundamentação e Justificativa da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

3.2. A solução mais vantajosa para a Administração Pública no caso em questão é optar pela terceirização e contratar empresa prestadora, pois os serviços a serem contratados se enquadram como atividades de materiais acessórios, instrumentais ou complementares à área de competência legal do licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação de serviços por ser esporádica não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Exatamente por serem serviços eventuais, o Município não tem em seus quadros permanentes pessoal para execução de tais funções.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei 14.133/2021)

- 4.1. Os requisitos da Contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.
- 4.2. A empresa deverá estar habilitada legalmente para atuarem em eventos, possuir todas as certidões e documentações necessárias, bem como manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto/serviço, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto/serviço, fixando prazo para a sua correção.
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante do produto/serviço, no prazo e condições estabelecidas.
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 6.2. Reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, os produtos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 6.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 6.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.



- 6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.13. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea "F" da Lei 14.133/2021)

- 7.1. Contratante e Contratado estabeleceram contato recíproco através de e-mail, telefone ou outro meio possível, oportunamente indicado, que terá validade para prática de todos os atos durante a vigência do Contrato;
- 7.2. A forma de aferição/medição dos produtos/serviços para efeito de pagamento será com base no resultado do material aplicado, conforme cronograma de atividades apresentado pela CONTRATADA, que será atestado pelo Gestor/Gestor/Fiscal Contratual;
- 7.3. Havendo desconformidade do produto/serviço com o cronograma, haverá o redimensionamento dos pagamentos, podendo, a critério da Administração ensejar penalidade à CONTRATADA nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21;
- 7.4. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;
- 7.5. Ainda caberá ao Gestor/Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos produtos/serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
- 7.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art 115, da Lei 14.133/2021).
- 7.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art 115, §5º, da Lei 14133/2021).
- 7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Art 117, caput, da Lei 14133/2021).
- 7.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art 117, §1º da Lei 14133/2021).
- 7.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciia que ultrapasse sua competência (Art 117, §2º, da Lei 14.133/2021).
- 7.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (Art 118, da Lei 14.133/2021).
- 7.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5/2017, art 44, §1º).
- 7.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art 119 da Lei 14.133/2021).

7.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art 120 da Lei 14.133/2021).

7.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121, da Lei 14.133/2021).

7.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Art. 121, §1º, da Lei 14.133/2021).

7.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º)

7.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.19. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da contratada.

7.20. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não venham acompanhados da nota fiscal.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei 14.133/2021)

8.1. O acompanhamento e a Gestão/Fiscalização dos serviços, consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021

8.2. A verificação da adequação dos produtos/serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatada.

8.4. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previsto nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diárias, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.8. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites da alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei 14.133 de 2021.



8.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no Art.137 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.11. A Gestor/Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei 14.133/2021)

9.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

9.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme cronograma; ou

9.1.2. Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utiliza-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.1.4. O equipamento deverá estar em perfeito funcionamento.

9.1.5. O equipamento deverá mostrar-se eficiente na realização de seu objetivo/finalidade.

9.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1. Não produziu os resultados acordados.

9.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

9.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E RECEBIMENTO:

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, contados da finalização dos serviços e apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores



previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.8. Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 dias contados do recebimento provisório, por servidor a comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes: realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

1ª Parcela: 50% do valor do contrato

Data: Na assinatura do contrato.

2ª Parcela: 50% do valor do contrato

Em até 30 dias após a apresentação do artista.

11.2. O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

11.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

11.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

11.3. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

11.4. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

11.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

11.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contrato ou inadimplência contratual.

11.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

11.9. Na presente contratação haverá pagamento antecipado de cachê artístico por ser **indispensável para obtenção dos serviços**, já que artistas musicais só trabalham com essas condições.

11.1.1. As condições de pagamento relatadas acima encontram amparo legal no art. 145, parágrafos 1º a 3º da Lei nº 14.133/2021 e na Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023 da AGU.

11.2. O art. 145, § 1º, da Lei nº 133/21 reconhece que existem objetos que possam demandar essa forma de pagamento, com as devidas cautelas, até mesmo por questões de mercado, sendo necessário justificativas para tal feito, sendo neste caso, a justificativa a prática de mercado para essas atividades e a indispensável necessidade do objeto.

11.3. Caso o contratado não prestar o serviço, o mesmo, em conformidade com o art. 145, § 3º da Lei nº 133/21, deverá devolver o valor pago antecipadamente sob pena das sanções cabíveis.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA:

12.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.



12.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.2.4. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

12.1.2.5. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

12.1.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.2.7. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.2. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.3. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.4. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

12.5. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.5.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.5.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.6. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

12.7. Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.7.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

12.8. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

12.9. Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, está também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:



- 12.9.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;
- 12.9.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.
- 12.10. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.
- 12.11. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 12.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 12.13.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 12.13.2. Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 12.13.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inserção em dívida ativa.
- 12.13.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 12.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.14.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
- 12.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.16. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 12.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.22.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.22.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.22.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.22.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.25. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.26. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.27. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei 14.133/2021)

13.1. A banda **HENRY FREITAS** foi selecionada por meio dos critérios adotados pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, por meio do procedimento e modalidade adequados ao caso concreto.

13.2. Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com o tema regional, incluindo, incluindo forró, piseiro e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.

13.3. A descrição do critério de seleção do fornecedor encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

13.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.



13.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

13.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação constante do edital, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONOMICA E TÉCNICA

14.1. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser exigidos e juntados para fins de habilitação de licitantes, os seguintes documentos:

14.1.1. Prova de inscrição no CNPJ;

14.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

14.1.3. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;

14.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

14.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual.

14.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

14.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

14.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

14.1.10. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

14.1.11. Atestado de Capacidade Técnica;

14.1.12. Contrato declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

14.1.13. Documentação que demonstre a consagração/reconhecimento da opinião pública do Cantor a ser contratado.

14.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. A estimativa e justificativa de preços encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.



15.2. Foi apresentada proposta da futura contratada, com a identificação do valor do cachê do artista contemplando o transporte, a hospedagem, a infraestrutura, a logística do evento e demais despesas específicas, para cumprimento do disposto no art. 94, § 2º da Lei n. 14.133/2021.

15.3. A proposta foi apresentada com um valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para uma apresentação de 01h30min (uma hora e trinta minuto) de show.

16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar anão prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

17.2. Para o serviço desejado, deverá ser observado, pela Contratada, o que estabelecem as normas e regulamentações da Contratante, condições e/ou exigências contidas no presente Termo de Referência e Lei nº 14.133/21.

17.3. Fica estabelecido o foro judiciário de Caxias-MA para a resolução de quaisquer conflitos de natureza jurídica.

18. DOS RECURSOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão a conta de recursos próprios.

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo abaixo assinado.

Caxias (MA), 12 de janeiro de 2026.

Maciel Mourão Ramos

Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

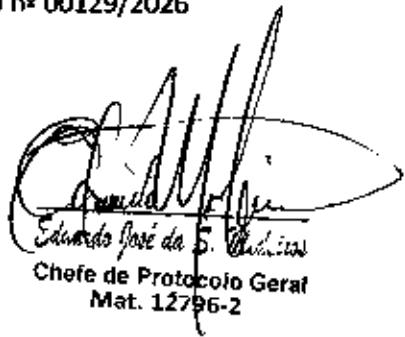
Leonardo Cardoso Lima
Fiscal de Contrato

FOLHA:	66
PROC.	0128/16
RUBRICA	<i>Eduardo José da S. Oliveira</i>

Processo nº 00129/2026

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

Caxias-MA, 12/01/2026


Eduardo José da S. Oliveira
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO,800-CENTRO

06062820000156

Exercício:

2026



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo 00128 / 2026.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 21 SECRETARIA MUN DE CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO
Unidade: 09 SEC. MUN DE CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO
Proj/Ativ: INCENTIVO AS ATIV. ARTISTICAS, FOLCLORICAS E ARTEZANAIS
Dotação: 13.392.0010.2032.0000 3.3.90.39.00
Saldo R\$: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
682.000,00

Joaci Feres da Silva
Contador
CRC 3.517-G.A.

Caxias-MA, 13/01/2026



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 00129/2025

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 13/01/2026

OTHON LUIZ MARSHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento e Gestão
Fazendária.



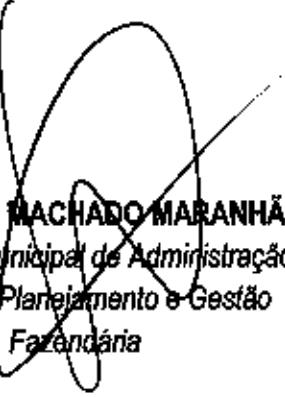
Processo nº 00129/2026.

A

Comissão Central de Licitações

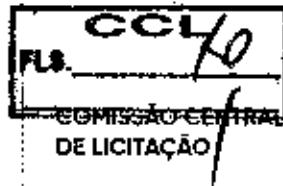
Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias (MA), 13/01/2026.


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- Processo Administrativo nº 00128/2026
- Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- Descrição: Contratação do artista “HENRY FREITAS”, que se realizará dia 07 DE FEVEREIRO DE 2026, como parte da programação do “Carnaval de Caxias -MA 2026”.

ESTIMATIVA DO VALOR

- R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Observar / Justificativas de interesse público: o show visa promover lazer aos municípios e movimentação da economia local, e proporcionará a esta Administração Pública, exercer suas atividades com maior agilidade e eficiência.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta licitação a modalidade INEXIGIBILIDADE, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

13.392.0010.2032.0000 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 15 de janeiro de 2026.


Igor Mario Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



DA: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTAS POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "CARNAVAL DE CAXIAS -MA 2026" COM FULCRO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Senhor Assessor,

A Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, solicita do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, ordenador de despesas para os Recursos Próprios da Prefeitura Municipal de Caxias, a contratação de artistas por meio de empresário exclusivo, para a realização do evento "**CARNAVAL DE CAXIAS -MA 2026**", na cidade de Caxias, por meio do ofício nº 17/2026, que originou o Processo Administrativo nº 00128/2026.

O ofício de solicitação contém as justificativas da contratação pretendida, da escolha do artista e do preço oferecido, destacando a importância para realização do evento e demais elementos constantes no processo. Estão ainda anexos ao Ofício Termo de Referência e aos autos do Processo Administrativo 00128/2026, Proposta de Preços, Documentos de Habilitação, Contrato de Exclusividade, e demais documentos necessários à instrução do processo.

A realização do Carnaval de Caxias -MA é um evento de grande interesse público, que contribui para o fortalecimento da cultura local, o incremento do turismo e a movimentação da economia regional. Para festejar esse evento tradicional e promover o lazer aos seus municípios, o município de Caxias planejou a realização de show musical.

A cultura encontra-se devidamente normatizada na Constituição Federal de 1988 devido à sua relevância como fator de singularização da pessoa humana. Na forma do artigo 215, da Carta Magna: " O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Leciona SANTOS:

Fato é que o legislador não expressou quais são os princípios constitucionais culturais, porém, os mesmos podem ser classificados como, "o princípio do pluralismo cultural, o da participação popular na concepção e gestão das políticas culturais, o do suporte logístico estatal na atuação no setor cultural, o do respeito à memória coletiva e o da universalidade" (SANTOS, 2007).



O Carnaval de Caxias -MA além de cultural é também lazer, e uma das formas de promoção social. Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

O direito a cultura e ao lazer possui natureza jurídica de direito fundamental, com reconhecimento não só na legislação interna, mas também no plano jurídico internacional, como ocorre na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. Tanto o direito a cultura como o direito ao lazer são direitos de segunda geração, também denominados por alguns como direitos de segunda dimensão.

É no Artigo XXIV da Declaração Universal dos Direitos Humanos que encontramos o reconhecimento do direito ao lazer a todo ser humano.

"Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas."

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas.

A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, momente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afuentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer oferecidas pelo turismo e pela indústria cultural.



Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de eventos voltados à comunidade.

No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de show artístico custeado pelo poder público, direcionados à coletividade.

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV, e 216 da Constituição Federal de 1988.

É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2016, p. 551).

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades básicas da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias.

Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. A promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos.

Portanto é indiscutível a possibilidade de o evento ser custeado com Recursos Próprios do Município.

Esta Comissão de Contratação, depois de colher o detalhamento sobre a contratação a empreender, tendo sido juntada aos autos, inclusive, proposta completa do



empresário que pretende propiciar a apresentação do artista, vem abaixo fazer suas considerações sobre o assunto.

Em primeiro lugar, a contratação pretendida será firmada diretamente com o artista constituído através de pessoa jurídica, conforme o contrato social presente nos autos, artista este, que foi escolhido tendo em vista a aceitação comum de seu desempenho musical na comunidade local, regional e nacional.

A contratação pretendida é caracterizada com uma das hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme fundamentação descrita abaixo.

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI da CF/88 estabelece:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Partindo para uma definição do que seria a licitação: é um procedimento administrativo onde a Administração no interesse de contratar serviços ou adquirir produtos de terceiros, seleciona a proposta mais vantajosa por meio de competição entre interessados, utilizando para tanto critérios objetivos de forma isonômica, mas conforme o texto constitucional há exceções que serão tratadas nesta justificativa.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a



Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

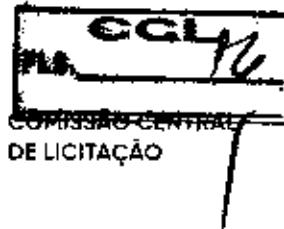
No caso, a forma de contratação adotada pela Administração Pública é o da inexigibilidade de licitação, possuindo previsão expressa no artigo 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme citado acima. No caso da contratação de profissionais do setor artístico para realização de shows ou eventos promovidos pela Administração, essa inviabilidade de competição decorre da própria natureza e singularidade do serviço e da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação entre um ou outro profissional. Por exemplo: não é possível comparar objetivamente os artistas Zezé de Camargo e Luciano com Bruno & Marrone. Preferência ou gosto não são critérios objetivos, por óbvio.

Diente do que foi discorrido acima podemos concluir, de acordo com o dispositivo da Lei Geral de Licitações e Contratos, acima citado em seu art. 74, inc. II, há inviabilidade de competição na contratação pretendida, o que nos condiciona a uma contratação que pode ser feita de forma direta, pois não cabe apenas avaliar preços, mas cabem também critérios que demandam certa subjetividade, como afirma Celso Antônio Bandeira de Mello:

Cumpre reconhecer, entretanto, que objetividade absoluta só se pode garantir previamente nos certames decididos unicamente pelo preço. Quando entram em causa qualidade, técnica, rendimento – muitas vezes indispensáveis para



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



a aferição das propostas - nem sempre será possível atinge-se o ideal da objetividade extrema, pois, quando os bens ou serviços são fortemente aparentados nestes atributos, a primazia de um ou de outro depende de apreciações irredutíveis a um plano excludente de opiniões pessoais (2001, p.479).

Diógenes Gasparini bem define os termos inexigível e inexigibilidade. Vejamos: "Inexigível é o que não pode ser exigido, asseguram os dicionaristas. Inexigibilidade, a seu turno, é a qualidade do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, estaria sendo inviável, ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa de quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser a proprietária do único ou de todos os bens existentes".

Inexigibilidade seria, portanto, aquilo que se deixa de ser exigível, não sendo obrigatório, um procedimento demonstrado através da singularidade do objeto, como expõe JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais." Ainda dentro desse contexto, Rigolin nos traz outras peculiaridades:

... Se consagrado pela crítica ou pela opinião pública, pode ser diretamente contratado. Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser contratado diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, que pelo Município; um



conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser contratado, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias de ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode nele ser contratado diretamente. (RIGOLIN, 2006, p. 340)

Opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Observa-se claramente que a contratação de profissional do setor artístico, portanto, pode ser feita sem licitação, quer diretamente com o profissional, quer com seu empresário exclusivo. Para tanto, é suficiente que o trabalho do profissional pretendido tenha consagração pública, ou da crítica especializada.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (*in Contratação Direta Sem Licitação*, 11ª ed., fórum, 2021, p. 128).

O artista a ser contratado, é conhecido nacionalmente pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação, sendo consagrado pela crítica especializada, bem como pela opinião pública, enquadrando-se assim ao que preconiza o Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

Em relação a contratação com empresário exclusivo ou com empresa detentora de exclusividade de shows do artista oportunamente contratado, a lei nº 6.533 de 24 de maio de 1978, que regulamenta as profissões de artistas e de técnicos de espetáculo, vedo expressamente a exclusividade absoluta de empresário em relação aos artistas, conforme disposto no artigo 11:

"Art. 11 - A cláusula de exclusividade não impedirá o Artista ou Técnico em Espetáculos de Diversões de prestar serviços a outro"



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



empregador em atividade diversa da ajustada no contrato de trabalho, desde que em outro meio de comunicação, e sem que se caracterize prejuízo para o contratante com o qual foi assinada a cláusula de exclusividade."

O renomado jurista MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra denominada "Comentários Às Lei de Licitações e Contratos" explica que:

"...No entanto há hipóteses em que o Estado assume o encargo direto de promover eventos artísticos, caso em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes.

A atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humana. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área de artes, a Administração Pública deverá valer-se de concurso.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos torna-se inviável a seleção por meio de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite da liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituídas de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho da sua arte."

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido,



independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Então, o que se tem na hipótese corrente é a indicação de que devam ser contratados profissionais do meio artísticos, cujo trabalho encontra-se consagrado pela opinião pública local e/ou regional.

Outro requisito trazido pelo diploma licitatório, que deve referendar a contratação, refere-se à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tal crítica tem por objetivo evitar contratações arbitrárias, baseadas em preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualidades artísticas.

Na trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração não mais varia conforme o valor estimado da contratação, vale trasladar suas considerações:

"Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade? ou de um Estado?. No novo ordenamento jurídico, a opinião pública que consagra o artista pode ser local. Diferentemente do ordenamento jurídico anterior, em que a licitação tinha limites de valor por modalidade o que se associava a limites de consagração, sendo alguns autores, no modelo jurídico atual essas pretensões limitadoras não subsistem (in Contratação Direta Sem Licitação, 11ª ed., fórum, 2021, p. 130)."

No caso corrente, não se deve cogitar de aprovação pela crítica especializada, pois esta se vincula mais fortemente aos gostos e preferências dos grandes mercados do sul do país, de forma que a preferência ou aceitação dos artistas na cidade de Caxias e região de influência, não poderá ser medida pela opinião da crítica.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo, assim como na justificativa da de contratação.



Assim, já por este motivo, não há que se cogitar em licitação, posto que a hipótese está legalmente regulada sob a proteção da inexigibilidade do certame.

Em obediência ao que preceitua o artigo 72, VI da Lei Federal 14.133/21, o Agente de Contratação com base nas informações e nos documentos apresentados, registra que:

De outra parte, o artista musical indicado na proposta da empresa **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (ARTISTA "HENRY FREITAS")** conta com a mais ampla aceitação popular. Aliás, exatamente por isto é que foi escolhido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

Registra, por oportuno que a empresa **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 30.807.771/0001-56**, atendeu ao artigo 72, V da Lei Federal 14.133/21 e apresentou os documentos exigidos nos artigos 62 a 70 da Lei Federal 14.133/21, comprovando sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, sua qualificação técnica e econômico-financeira, Contrato de Exclusividade do Artista para eventos em todo o território nacional por um longo período de tempo, e ainda ofereceu proposta no valor global de **R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais)**, contemplando as despesas necessárias ao show.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista a esta prefeitura possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Registra-se, que o valor ofertado pela empresa se encontra dentro dos preços praticados no mercado, conforme Notas fiscais de prestação de serviço do artista em outros municípios. Desta forma justifica-se o preço contratado, conforme exigência do art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021.

O Preço para contratação de um artista consiste no cachê cobrado que agrupa uma logística que inclui o transporte da cidade sede do artista até o local de realização do evento, a hospedagem, não só do artista mas de toda a equipe que o acompanha, alimentação e camarim. Em virtude dessa logística existe uma variação de valores a serem cobrados, que tendo como fator de composição de custos as exigências descritas acima, pois dependendo da localidade a ser realizado o show, os custos que compõe o cachê final cobrado podem sofrer variações para mais ou para menos, não existindo preço fixo. Em relação à preços cobrados em eventos similares, voltamos a seara da subjetividade. Um dos princípios que norteiam as licitações no país é o julgamento objetivo do objeto licitado. É impossível na contratação de artistas ser objetivo.

O pagamento, conforme a necessidade, poderá ser feito de forma antecipada como é de praxe no meio artístico, caso se apresente como condição essencial e indispensável para a apresentação da banda no evento.



Observe-se, inicialmente, que a possibilidade de pagamento antecipado na administração pública é excepcional, conforme os arts. 62 e 63, §2º, III da Lei nº 4.320/1964 c/c o artigo 38 do Decreto nº 93.872/1986.

A nova Lei de Licitações, em caráter excepcional, no §1º do art. 145 admitiu a possibilidade do pagamento antecipado, quando esse propiciar à Administração Pública sensível economia ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço. As hipóteses deverão ser previamente justificadas no processo licitatório e expressamente previstas no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o caráter excepcional do pagamento antecipado, que somente é admitido quando houver previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais (contrato e minuta de contrato); e interesse público devidamente demonstrado com a apresentação de cautelas e garantias nos casos em que a antecipação do pagamento seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado (condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado), devendo tudo isso ser observado pelo gestor. Senão vejamos:

[RELATÓRIO] (...)

50. Como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular, por determinação do art. 62 da Lei nº 4.320/1964. A antecipação de pagamentos é prática que deve ser rejeitada no âmbito do serviço público, para evitar beneficiamentos ilícitos e possibilitar a verificação do cumprimento do serviço contratado, antes do efetivo desembolso. (...)

53. Essa Corte de Contas já firmou entendimento no sentido de que a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, ocasião em que deve ficar demonstrada a existência de interesse público, obedecidos os critérios e exceções expressamente previstos pela legislação que rege a matéria, quais sejam, existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis cautelas e garantias.

(...) [ACÓRDÃO] 9.2. determinar (...) que se abstenha de realizar pagamentos antecipados de fornecimento de materiais, de execução de obras e de prestação de serviços, devendo os procedimentos de liquidação de despesa observar os ditames dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, exceto quando restar comprovada a existência de interesse público devidamente demonstrado, houver previsão nos documentos formais de adjudicação e forem exigidas as devidas cautelas e garantias; (AC-2565-29/07-1 Sessão: 28/08/07).



Relatório de Auditoria. Contrato. Pagamento antecipado. [ACORDÃO] 9.1 - determinar à Prefeitura Municipal (...) a adoção das seguintes medidas: (...) 9.1.2. somente faça constar em contratos futuros a previsão para pagamentos antecipados (...) caso seja essa a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado, ou propiciar sensível economia de recursos, devendo ser detalhadamente justificadas as razões do assim agir, bem como sejam inseridas, além da previsão de descontos para recuperação dos valores antecipados, cláusulas instituindo as necessárias cautelas e garantias, previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, de forma a assegurar o pleno cumprimento do contrato, conforme dispõe o art. 38 do Decreto nº 93.872/86 e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.552/2002-P, 918/2005-2º C, 948/2007-P e 2.565/2007-1ºC);

Acórdão 3328/2023 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bernquerer): A antecipação de pagamentos, em descompasso com a execução do objeto, sem previsão no edital e sem as devidas garantias ao resguardo do interesse da Administração Pública, constitui irregularidade grave, suficiente para julgar irregulares as contas e ensejar, por configurar erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 – LINDB), aplicação de sanção aos responsáveis.

Convém fazer referência ainda a outras decisões do TCU no mesmo sentido, isto é, admitindo o pagamento antecipado em situações excepcionais, constante dos Acórdãos nºs 1.552/2002, 948/2007, 2.679/2010 e 1.383/2011, do Plenário; 1.442/2003, 2.565/2007, 589/2010 e 5.294/2010, da Primeira Câmara; e 918/2005, da Segunda Câmara. Essas manifestações continuam servindo de referência, pois a nova lei de licitações recepcionou esses entendimentos em seu artigo no §1º do art. 145.

Também aqui a AGU, por meio da Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023, admite a antecipação de pagamento em situações excepcionais, devidamente justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

Enunciado: I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;



- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

Assim, a situação sob análise requer a necessidade de se autorizar o pagamento antecipado, uma vez que:

- a) a administração precisa proporcionar lazer à população, e a exemplo da totalidade das empresas que atuam no ramo de produção de shows artísticos, somente admite a celebração do contrato mediante pagamento de 50 % do valor do contrato realizado no ato da assinatura do contrato como reserva de data na agenda do artista e os outros 50% antes do início da apresentação como condição essencial para realização do show artístico. Ou seja, o não pagamento do valor contratado inviabilizaria a apresentação dos artistas a serem contratados para o evento;
- b) o valor a ser cobrado à administração pela apresentação e produção completa do show artístico está bem abaixo dos valores cobrados no mercado;
- c) a empresa organizadora já realiza eventos idênticos em todo o país, e possui clientes diversos.

Conclui-se então, que é possível o pagamento anteriormente à realização do evento, haja vista ser esta a única maneira de garantir a efetiva realização dos shows artísticos, e considerando ainda a adoção de indispensáveis cautelas, como a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, tudo em conformidade com a Lei 14.133/2021 e manifestações do TCU e CGU.

Finalmente, cumpre salientar que, em decorrência da Decisão TCU nº 705/1994 e do Acórdão TCU nº 1.054/2012, ambos do Plenário, para que se possa proceder ao pagamento, é necessário exigir-se da empresa organizadora do evento a documentação relativa à regularidade para com a Fazenda Federal e Previdência Social (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de bandas musicais, dada a ausência comparativa.



Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

É o nosso parecer, visando assegurar a lisura do processo em epígrafe e prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como de responsabilidade do Gestor Municipal, encaminho à Assessoria Jurídica os autos para análise e parecer sobre a possibilidade de contratação. Para atendimento aos artigos 53, § 4º e 72, III da Lei nº 14.133/21, solicito a aprovação da contratação direta e minuta do contrato, caso a manifestação jurídica seja favorável, deverá ser emitida a autorização de contratação direta pela autoridade competente, nos termos do VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Caxias -MA, 15 de janeiro de 2026.

Igor Mário Currim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação



PREFEITURA DE
CAXIAS

Viver aqui é bom demais!



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XX/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS -MA, POR MEIO DA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, Sr. XXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXXX expedida pela XXXXX e do CPF nº. XXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr. XXXXX, CPF nº XXXXXX, e-mail: XXXXXX.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade N° XX/2025, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do show da cantora "XXXX", que se realizará no dia XX de XXXX de 2025, como parte da programação do "XXXX", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de XX (XXXXXX) dias contados do(a) dia de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado conforme proposta:

O pagamento será efetuado (conforme acordado entre o município e a empresa). Após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária, desde que previamente acordado.

O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:



Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.

Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, abastecimento de camarim, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente imperficientes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao inicio de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que



ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021:

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou acompanhado da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Der causa à inexecução total do contrato

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

1.1. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.2. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o inicio da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada,



assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

1.4. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, esta também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Reputar-seão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.



Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

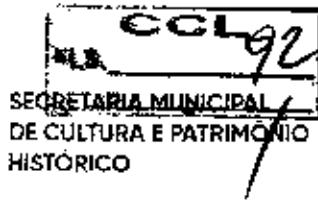
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021). O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias - MA, _____ de _____ de 2025.

1

Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Caxias -MA

Sr. XXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX

Sr. XXXXXXXXXX

CONTRATADA



SOLICITANTE: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO "HENRY FREITAS", PARA A PROGRAMAÇÃO DO "CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2026".



1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão de Contratação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Contratação do show artístico "HENRY FREITAS", que se realizará dia 07 de fevereiro de 2026, como parte da programação do "CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2026", no Município de Caxias/MA.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 17/2026 – da Secretaria Municipal de Cultura, assinado pelo Sr. Maciel Mourão Ramos, Secretário de Cultura e Patrimônio Histórico, datado de 12 de janeiro de 2026;
- b) Documento de Formalização de Demanda (DFD), assinado pelo Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, e pelo fiscal de Contrato, Sr. Leonardo Cardoso Lima, em 12 de janeiro de 2026.
- c) Proposta comercial do show no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);
- d) Notas fiscais de prestações de serviços anteriores, com documentações pessoais dos sócios da empresa HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA;





- e) Certidões negativas de débitos;
- f) CARTA DE EXCLUSIVIDADE, representando o artista "Henry Freitas", contrato social, e Release do Cantor;
- g) Estudo Técnico Preliminar (ETP), assinado Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, e o fiscal de contrato, Sr. Leonardo Cardoso Lima, em 12 de janeiro de 2026;
- h) Termo de Referência (TR), assinado pelo Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, e o fiscal de contrato, Sr. Leonardo Cardoso Lima, em 12 de janeiro de 2026;
- i) Dotação orçamentária, assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, datada de 13 de janeiro de 2026;
- a) Autorização orçamentária, assinada pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão em 13 de janeiro de 2026;
- b) Autuação do Processo, assinada pelo Senhor Igor Mário Cutrim dos Santos, Presidente da Comissão Central de Licitação, datada de 15 de janeiro de 2026;
- c) Parecer do Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, datada de 15 de janeiro de 2026, por fim Minuta do Contrato;

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A finalidade da demanda é, conforme explicitado na justificativa constante nos autos, é a contração de show que visa promover lazer aos munícipes e movimentação da economia local, e proporcionará a esta Administração Pública exercer suas atividades com maior agilidade e eficiência.

Nos autos contém as justificativas da contração pretendida, da escolha do artista e do preço ofertado, destacando a importância para a realização do evento e demais elementos constantes no processo.





O Show será realizado de forma gratuita, integrando a programação do “CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2026”, com apresentação do show artístico “HENRY FREITAS”, que se realizará dia 07 de fevereiro de 2026, no Município de Caxias/MA.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, importa destacar que a Administração Pública é regida pelos princípios expressos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional correlata, figurando estes como diretrizes fundamentais que norteiam toda a conduta da Administração Pública.

Em vista disso, a Constituição Federal estabeleceu, em homenagem aos princípios referenciados, a obrigatoriedade de realização de licitação pelos órgãos e entidades do Poder Público, conforme previsão contida no inciso XXI, art. 37, da nossa Carta Magna, senão vejamos:

Art. 37. omissis.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

A licitação tem por escopo permitir que a Administração Pública contrate aqueles que apresentem as condições necessárias para o atendimento do interesse público, considerando-se os aspectos ligados à capacidade técnica, jurídica, econômico-financeira do interessado, assim como a qualidade do produto e ao valor do objeto.

Os princípios que regem a Administração impõem que suas obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante tal procedimento.





Sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou, indicando que:

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso - o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração (ADI 2.716, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 29-11-07, DJE de 7-3-08).

Nesta senda, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, previu em seu bojo hipóteses de Inexigibilidade de Licitação.

De fato, as hipóteses de Licitação Inexigível encontram-se previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. São situações em que a disputa é impossível, isto é, em razão do objeto a ser contratado o certame se torna inviável.

Com efeito, assim dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, ipsi litteris:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:





- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

No caso dos presentes autos, entende-se que o objeto da contratação se adequa à hipótese prevista no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a saber: (a) contratação de profissional/grupo de qualquer setor artístico; (b) a contratação pode se dar diretamente ou através de empresário exclusivo; (c) o profissional/grupo deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, tem-se que a norma insculpida no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021 não ignorou o talento individual, a genialidade, a fama de cada artista, as características, o valor cultural do conjunto da obra, enfim, a consagração que cada artista alcança perante a sociedade em geral e/ou crítica especializada.

Isso torna, portanto, a contratação preconizada na norma suscitada em *intuitu personae*, não por violação ao princípio da impessoalidade, mas porque não se teria o mesmo resultado. Nesse sentido, cumpre trazer à luma as palavras do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Cezar Peluso, veja-se:





"E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi." (grifo nosso)

A lei não exige a sofisticação artística. Para fins jurídicos, tanto faz se a contratação é de uma dupla de cantores do interior do Brasil sem maior formação musical ou da Berliner Philharmoniker. É válida a contratação, por inexigibilidade de licitação, de artista consagrado em determinada região do país, pelo público, inclusive pelo objetivo constitucional de valorização da diversidade étnica e regional (inciso V, § 3º, do art. 215 da CF/88, pós EC nº 48/2005).

Nesse sentido, aponta a administrativista e Ministra do STF, Cármel Lúcia:

[...] há artistas que são consagrados naquela comunidade que não agradariam em nada em outra. (STF: Inq. 2482, intervenção da Ministra Cármel Lúcia, Inteiro Teor do Acórdão, página 33)

De igual modo, mesmo que se trate de um artista ignorado pelo grande público, ou pelo público de uma região, sua contratação por inexigibilidade de licitação será válida se tal artista tiver aprovação da crítica especializada.

Ademais, merece destaque a regra do §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, para fins do disposto no inciso II do caput do art. 74, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. Deveras, no presente caso, foi apresentado idôneo contrato de exclusividade devidamente registrado em cartório, evidenciando que a empresária é, de fato, representante exclusiva da banda a ser contratada.

Verifica-se que o objeto atende à finalidade da contratação, sendo possível balizar o preço cotado com base nos valores de apresentações anteriores da banda, conforme justificativa de preço, documentos comparativos de apresentações em outras cidades pelo Brasil, e notas fiscais, presentes nos autos.





Assim, o artista, **HENRY FREITAS** se enquadra rigorosamente com a referida perspectiva, fundamentalmente, por sua consagração local, pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelentes conceitos e aceitação.

Outrossim, verifica-se que a empresa **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** apresentou todos os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Também restou documentada a justificativa da escolha do fornecedor, bem como a comprovação da compatibilidade do preço com o praticado com o mercado.

3. CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente **opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, considerando os fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, bem como em cotejo da documentação acostada aos autos em epígrafe, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade de contratação da banda **HENRY FREITAS**, por intermédio da empresa **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.807.771/0001-56, representante exclusivo da banda, com fundamento no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para análise final do trâmite processual.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.





PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

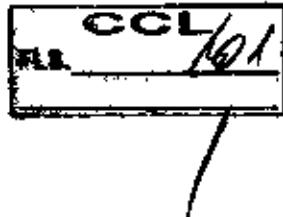
CCL
PLA
100

Caxias (MA), 15 de janeiro de 2026.

Ely Carlos Rodrigues Chaves

Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação

OAB/MA 29.749



**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00128/2026.**

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, com fundamento no Art. 72, inciso VIII e Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público a AUTORIZAÇÃO para contratação direta da empresa: **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (ARTISTA "HENRY FREITAS")**, CNPJ nº 30.807.771/0001-56 com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O presente caso enquadra-se no art. Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- 1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021, considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.
- 2.3. DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (ARTISTA "HENRY FREITAS")**, CNPJ nº 30.807.771/0001-56, no valor total de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

3. DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica que consta do presente processo e considerando a justificativa para contratação do artista "**HENRY FREITAS**", que se realizará dia **07 DE FEVEREIRO DE 2026**, como parte da programação do "**Carnaval de Caxias -MA 2026**", com fundamento no Art. 74, Inc. II, da Lei 14.133/2021, através da contratação da empresa **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº 30.807.771/0001-56, no valor total de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), conforme documentação anexa ao processo.

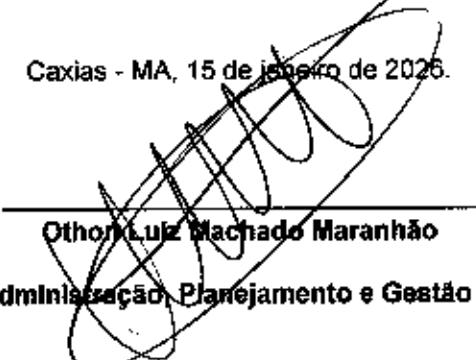
Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se a súmula desta ratificação, conforme Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 15 de Janeiro de 2026.


Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias -MA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 30.807.771/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:32:35 do dia 18/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2026.

Código de controle da certidão: 53B1.3ED0.1388.6753

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HENRY FREITAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.807.771/0001-56

Certidão nº: 74574425/2025

Expedição: 03/12/2025, às 09:39:56

Validade: 01/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HENRY FREITAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.807.771/0001-56**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.807.771/0001-56

Razão Social: HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Endereço: AV CAMPOS SALES 901 EDIF MANHATTAN BUS / TIROL / NATAL / RN / 59020-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2025 a 22/01/2026

Certificação Número: 2025122421015028619105

Informação obtida em 07/01/2026 13:02:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal do Natal
SEFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
4165379	878554467775	A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 30.807.771/0001-56	Nome/Razão Social: HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMET.

Observação:

SEFIN-20250769959 PJ 0811731-88.2025.8.20.5001.

Validade: Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição
Local e Data de Expedição: Natal (RN), 31 de dezembro de 2025



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CCJ
PLA.
10/2026

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA N° 10712844
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Contribuinte: **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**

CNPJ: **30.807.771/0001-56**

Inscrição Estadual: **20.674.500-1**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.m.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa N° 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em 07/01/2026 às 11:43:14 <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: 189.124.210.8.

Validade até 05/02/2026.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 7674123/2026

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CPF/CNPJ: 30.807.771/0001-56
Endereço: Avenida Campos Sales, Tirol, Natal/RN, 59020-300

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1^a Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 07/01/2026 15:04. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 4ac3e156ee74ea5b7b33a7202d086e91

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjrn.jus.br/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 07 de Janeiro de 2026 às 15:04